

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 215-A, DE 2000 (Do Sr. Almir Sá e outros)

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta, com emenda saneadora, e das de nºs 579/2002, 156/2003, 257/2004, 275/2004, 319/2004, 37/2007, 117/2007, 161/2007, 291/2008, 411/2009 e 415/2009, apensadas (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 579/2002, 156/2003, 257/2004, 275/2004, 319/2004, 37/2007, 117/2007, 161/2007, 291/08, 411/2009 e 415/2009.

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- voto em separado

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 49 um inciso após o inciso XV, renumerando-se os demais:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XVIII – aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas;

Art. 2º O § 4º do art. 231 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 (...)

§ 4º As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 8º Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas Indígenas deverão ser regulamentados por lei.

JUSTIFICAÇÃO

No sistema de mútuo controle entre os Poderes da República, adotado pela Constituição Brasileira, busca-se o necessário equilíbrio para evitar que no desempenho desmedido das respectivas competências se criem entraves na área de atribuição de outro Poder ou de outra esfera de Poder. Assim, por exemplo, pode o Congresso sustar ato normativo do Executivo, sempre que este exorbite o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; por sua vez, o Executivo dispõe do poder de edição de medidas provisórias, antecipando-se a, ou determinando, a iniciativa legislativa do Congresso.

No caso da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, verifica-se que implementada a atribuição pela União Federal – no caso, através do Poder Executivo – sem nenhuma consulta ou consideração aos interesses e situações concretas dos estados-membros, tem criado insuperáveis obstáculos aos entes da Federação. No fim e ao cabo, a demarcação das terras indígenas consubstancia-se em verdadeira intervenção em território estadual, com a diferença fundamental de que, neste caso e ao contrário da intervenção prevista no inciso IV do art. 49, nenhum mecanismo há para controlá-la, ou seja, a falta de critérios estabelecidos em lei torna a demarcação unilateral.

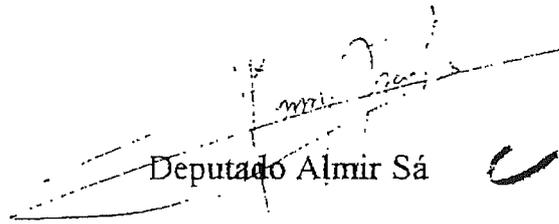
Por isso, e valendo-se do próprio precedente constitucional que exige a aprovação congressual para a intervenção federal, é que se propõe a presente emenda à Constituição, para que o Congresso, em conjunto com as partes interessadas na demarcação, passem a aprovar a demarcação das terras indígenas. É mantida a atribuição da União Federal e, assim, preservada a separação entre os Poderes, ao mesmo tempo em que se estabelece um mecanismo de co-validação ao desempenho concreto daquela competência.

Coerentemente, prevê-se que o Congresso ratifique as demarcações já homologadas.

Ao contrário do que a alguns possa parecer, com tal providência outorga-se um inédito nível de segurança jurídica às demarcações das terras indígenas, na medida em que, tendo-se pronunciado sobre elas o Poder que representa o povo e as unidades federativas, ficarão absolutamente isentas de qualquer questionamento.

Por tais razões, a que se espera o acréscimo das demais que inspirem os nobres Pares, solicita-se a aprovação desta proposta.

Sala de Sessões, em  de março de 2000.


Deputado Almir Sá

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

30/03.00 13:22:44

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALMIR SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 28/03/00

Ementa: Acrescenta-se o inciso XVIII ao art. 49; modifica-se o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	232
	Não Conferem	018
	Licenciados	002
	Repetidas	011
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR

8	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALCEU COLLARES	PDT	RS
13	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
14	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
15	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
16	ALMIR SÁ	PPB	RR
17	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
18	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
19	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
20	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
21	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
22	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
23	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
24	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
25	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
26	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
27	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
28	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
29	ARY KARA	PPB	SP
30	ÁTILA LINS	PFL	AM
31	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
32	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
33	B. SÁ	PSDB	PI
34	BABÁ	PT	PA
35	BARBOSA NETO	PMDB	GO
36	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
37	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
38	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
39	CABO JÚLIO	PL	MG
40	CAIO RIELA	PTB	RS
41	CARLITO MERSS	PT	SC
42	CARLOS BATATA	PSDB	PE
43	CARLOS MELLES	PFL	MG
44	CARLOS SANTANA	PT	RJ
45	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
46	CELSO GIGLIO	PTB	SP
47	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
48	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
49	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
50	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
51	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
52	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
53	CORIOLANO SALES	PMDB	BA

54	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ.
55	COSTA FERREIRA	PFL	MA
56	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
57	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
58	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
59	DE VELASCO	PSL	SP
60	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
61	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
62	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
63	DR. HÉLIO	PDT	SP
64	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
65	EBER SILVA	PDT	RJ
66	EDINHO BEZ	PMDB	SC
67	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
68	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
69	EDUARDO PAES	PTB	RJ
70	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
71	ELISEU RESENDE	PFL	MG
72	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
73	ENIO BACCI	PDT	RS
74	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
75	ESTHER GROSSI	PT	RS
76	EULER MORAIS	PMDB	GO
77	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
78	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
79	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
80	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
81	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
82	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
83	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
84	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
85	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
86	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
87	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
88	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
89	GERALDO MAGELA	PT	DF
90	GERALDO SIMÕES	PT	BA
91	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
92	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
93	GERSON PERES	PPB	PA
94	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
95	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
96	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
97	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
98	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
99	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN

100	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
101	IARA BERNARDI	PT	SP
102	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
103	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
104	IGOR AVELINO	PMDB	TO
105	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
106	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
107	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
108	JAIME MARTINS	PFL	MG
109	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
110	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
111	JAIRO AZI	PFL	BA
112	JOÃO CALDAS	PL	AL
113	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
114	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
115	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
116	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
117	JOÃO MAGNO	PT	MG
118	JOÃO MATOS	PMDB	SC
119	JOÃO PAULO	PT	SP
120	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
121	JOÃO TOTA	PPB	AC
122	JOAQUIM BRITO	PT	AL
123	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
124	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
125	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
126	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
127	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
128	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
129	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
130	JOSÉ ROCHA	PFL	EA
131	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
132	JOSÉ TELES	PSDB	SE
133	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
134	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
135	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
136	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
137	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
138	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
139	LEUR LOMANTO	PFL	BA
140	LINO ROSSI	PSDB	MT
141	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
142	LUIS BARBOSA	PFL	RR
143	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
144	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
145	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP

146	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
147	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
148	LUIZ MAINARDI	PT	RS
149	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
150	MANOEL CASTRO	PFL	BA
151	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
152	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
153	MÁRCIO MATOS	PT	PR
154	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
155	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
156	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
157	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
158	MEDEIROS	PFL	SP
159	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
160	MORONI TORGAN	PFL	CE
161	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
162	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
163	NELSON MEURER	PPB	PR
164	NEUTON LIMA	PFL	SP
165	NILSON PINTO	PSDB	PA
166	NILTON BAIANO	PPB	ES
167	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
168	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
169	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
170	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
<hr/>			
171	OSVALDO REIS	PMDB	TO
172	PADRE ROQUE	PT	PR
173	PAES LANDIM	PFL	PI
174	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
175	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
176	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
177	PAULO BRAGA	PFL	BA
178	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
179	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
180	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
181	PAULO LIMA	PMDB	SP
182	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
183	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
184	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
185	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
186	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
187	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
188	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
189	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
190	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC

191	RÉGIS CAVALCANTE	PPS	AL
192	RENATO VIANNA	PMDB	SC
193	RICARDO BARROS	PPB	PR
194	RICARDO FIUZA	PFL	PE
195	RICARDO IZAR	PMDB	SP
196	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
197	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
198	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
199	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
200	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
201	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
202	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
203	RONALDO CAIADO	PFL	GO
204	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
205	RUBENS BUENO	PPS	PR
206	RUBENS FURLAN	PPS	SP
207	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
208	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
209	SERAFIM VENZON	PDT	SC
210	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
211	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
212	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
213	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
214	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
215	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
216	TELMA DE SOUZA	PT	SP
217	VADÃO GOMES	PPB	SP
218	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
219	VILMAR ROCHA	PFL	GO
220	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
221	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
222	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
223	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
224	WELLINGTON DIAS	PT	PI
225	WILSON BRAGA	PFL	PB
226	WILSON SANTOS	PMDB	MT
227	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
228	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
229	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
230	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
231	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
232	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
---	------------------	-----	----

2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
4	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
5	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
6	EULER RIBEIRO	PFL	AM
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
9	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
10	JORGE COSTA	PMDB	PA
11	LAEL VARELLA	PFL	MG
12	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
13	MAGNO MALTA	PTB	ES
14	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
15	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
16	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
17	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
18	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	CELSO JACOB	PDT	RJ

Assinaturas Repetidas

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	CÁRLOS SANTANA	PT	RJ
5	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
6	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
7	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
8	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
9	PADRE ROQUE	PT	PR
10	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
11	PEDRO CHAVES	PMDB	GO

10

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 59 / 00

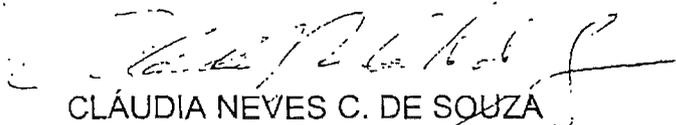
Brasília, 30 de março de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALMIR SÁ E OUTROS, que "**Acrescenta-se o inciso XVIII ao art. 49; modifica-se o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

232 assinaturas confirmadas;
018 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
011 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta:

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União:

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares:

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito:

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais:

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07.06.1994.*

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 579, DE 2002
(Do Sr. Ricarte de Freitas e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215, DE 2000)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231...

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, **devendo a sua demarcação ser submetida à aprovação do Congresso Nacional.**"

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as alterações introduzidas no procedimento demarcatório das terras indígenas pelo Decreto nº 1.775/96, percebe-se pela persistência dos conflitos e de situações que menoscabam os direitos adquiridos de terceiros de boa fé que o Executivo Federal, através da Fundação Nacional do Índio, continua a efetivar as demarcações de modo autoritário.

Entende-se de que nada vale demarcar as terras indígenas se as demarcações criam impasses que, ao final de tudo, as tornam questionáveis e juridicamente frágeis. Trata-se, nestas situações que continuam a ser maioria, de uma falsa proteção dos direitos indígenas e de um inaceitável descaso pelos direitos de outrem.

Não vemos outra forma de solucionar a questão senão submetendo as demarcações ao crivo do Congresso Nacional, fórum democrático por

excelência onde todas as partes podem fazer-se ouvir. Por estas razões, propõe-se a presente emenda à Constituição, para a qual contamos com o apoio dos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2002 .

Deputado Ricarte de Freitas

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 126 / 2002

Brasília, 2 de dezembro de 2002.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RICARTE DE FREITAS E OUTROS, que **“Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
016 assinaturas não confirmadas;
004 deputados licenciados;
033 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

Proposição: PEC nº 579/02

Autor: RICARTE DE FREITAS E OUTROS

Data de Apresentação: 27/11/02

Ementa: Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	16
Fora do Exercício:	4
Repetidas:	33
Ilegíveis:	1
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)	36 - DUILIO PISANESCHI (PTB-SP)
2 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)	37 - EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
3 - ALMERINDA DE CARVALHO (PPB-RJ)	38 - EDMAR MOREIRA (PPB-MG)
4 - ALMIR SÁ (PPB-RR)	39 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
5 - ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)	40 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)
6 - ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PFL-SC)	41 - EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
7 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)	42 - ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
8 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)	43 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
9 - ANTÔNIO DO VALLE (PMDB-MG)	44 - ENIO BACCI (PDT-RS)
10 - ARACELY DE PAULA (PFL-MG)	45 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
11 - ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)	46 - ESTHER GROSSI (PT-RS)
12 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)	47 - EULER MORAIS (PMDB-GO)
13 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)	48 - EURÍPEDES MIRANDA (PDT-RO)
14 - ÁTILA LINS (PFL-AM)	49 - EXPEDITO JÚNIOR (PSDB-RO)
15 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)	50 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
16 - B. SÁ (PSDB-PI)	51 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
17 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)	52 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
18 - CABO JÚLIO (PST-MG)	53 - FETTER JUNIOR (PPB-RS)
19 - CANDINHO MATTOS (PSDB-RJ)	54 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
20 - CARLOS ALBERTO ROSADO (PFL-RN)	55 - FREIRE JÚNIOR (PMDB-TO)
21 - CARLOS MELLES (PFL-MG)	56 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
22 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)	57 - GESSIVALDO ISAIAS (PMDB-PI)
23 - CELSO RUSSOMANNO (PPB-SP)	58 - GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
24 - CESAR BANDEIRA (PFL-MA)	59 - HAROLDO LIMA (PCdoB-BA)
25 - CHICO DA PRINCESA (PSDB-PR)	60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
26 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)	61 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
27 - CRESCÊNCIO PEREIRA JR. (PFL-CE)	62 - HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
28 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)	63 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
29 - DAMIÃO FELICIANO (PMDB-PB)	64 - IÉDIO ROSA (PFL-RJ)
30 - DANILO DE CASTRO (PSDB-MG)	65 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
31 - DARCI COELHO (PFL-TO)	66 - JAIME MARTINS (PFL-MG)
32 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)	67 - JAIR BOLSONARO (PPB-RJ)
33 - DILCEU SPERAFICO (PPB-PR)	68 - JAIR MENEGUELLI (PT-SP)
34 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)	69 - JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
35 - DR. HÉLIO (PDT-SP)	70 - JOÃO COSER (PT-ES)
	71 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
	72 - JOÃO PIZZOLATTI (PPB-SC)
	73 - JOÃO SAMPAIO (PDT-RJ)

- 74 - JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB-BA)
75 - JORGE KHOURY (PFL-BA)
76 - JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
77 - JOSÉ CARLOS FONSECA JR. (PFL-ES)
78 - JOSÉ CHAVES (PMDB-PE)
79 - JOSÉ DE ABREU (PTN-SP)
80 - JOSÉ LOURENÇO (PMDB-BA)
81 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
82 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
83 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
84 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
85 - LAÍRE ROSADO (PMDB-RN)
86 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
87 - LAVOISIER MAIA (PFL-RN)
88 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
89 - LEUR LOMANTO (PMDB-BA)
90 - LIDIA QUINAN (PSDB-GO)
91 - LINCOLN PORTELA (PSL-MG)
92 - LUCI CHOINACKI (PT-SC)
93 - LUIS BARBOSA (PFL-RR)
94 - LUISINHO (PPB-RJ)
95 - LUIZ RIBEIRO (PSDB-RJ)
96 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
97 - MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
98 - MÁRCIO MATOS (PTB-PR)
99 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
100 - MARCOS CINTRA (PFL-SP)
101 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
102 - MARCUS VICENTE (PPB-ES)
103 - MARIA ABADIA (PSDB-DF)
104 - MÁRIO DE OLIVEIRA (PST-MG)
105 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
106 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
107 - MILTON MONTE (PMDB-SP)
108 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
110 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
111 - NAIR XAVIER LOBO (PMDB-GO)
112 - NELSON MEURER (PPB-PR)
113 - NEUTON LIMA (PFL-SP)
114 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
115 - NORBERTO TEIXEIRA (PMDB-GO)
116 - ODÍLIO BALBINOTTI (PSDB-PR)
117 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
118 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
119 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
120 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
121 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
122 - PAES LANDIM (PFL-PI)
123 - PASTOR AMARILDO (PPB-TO)
124 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
125 - PAULO BRAGA (PFL-BA)
126 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
127 - PAULO GOUVÊA (PFL-SC)
128 - PAULO JOSÉ GOUVÊA (PL-RS)
129 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
130 - PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
131 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
132 - PAULO ROCHA (PT-PA)
133 - PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
134 - PEDRO CELSO (PT-DF)
135 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
136 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
138 - RENATO VIANNA (PMDB-SC)
139 - RICARDO BERZOINI (PT-SP)
140 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
141 - RICARTE DE FREITAS (PSDB-MT)
142 - ROBÉRIO ARAÚJO (PL-RR)
143 - ROBERTO ARGENTA (PHS-RS)
144 - ROBERTO BRANT (PFL-MG)
145 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
146 - ROLAND LAVIGNE (PMDB-BA)
147 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
148 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
149 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
150 - RONALDO VASCONCELLOS (PL-MG)
151 - RUBENS BUENO (PPS-PR)
152 - RUBENS FURLAN (PPS-SP)
153 - SALATIEL CARVALHO (PMDB-PE)
154 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
155 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
156 - SAULO PEDROSA (PSDB-BA)
157 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158 - SERAFIM VENZON (PDT-SC)
159 - SÉRGIO BARCELLOS (PFL-AP)
160 - SÉRGIO CARVALHO (PSDB-RO)
161 - SEVERINO CAVALCANTI (PPB-PE)
162 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
163 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
164 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
165 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
166 - VALDECI PAIVA (PSL-RJ)
167 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168 - WIGBERTO TARTUCE (PPB-DF)
169 - XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
170 - ZÉ ÍNDIO (PMDB-SP)
171 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- Assinaturas que Não Conferem**
1 - ALEX CANZIANI (PSDB-PR)
2 - DR. ANTONIO CRUZ (PMDB-MS)
3 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
4 - EMERSON KAPAZ (PPS-SP)
5 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
6 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
7 - FRANCISTÔNIO PINTO (PFL-BA)
8 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
9 - GLYCON TERRA PINTO (PMDB-MG)

- 10 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 11 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 12 - REMI TRINTA (PL-MA)
 13 - RENILDO LEAL (PTB-PA)
 14 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 15 - SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
 16 - ZÉ GOMES DA ROCHA (PMDB-GO)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 2 - AYRTON XERÊZ (PFL-RJ)
 3 - GENÉSIO BERNARDINO (PMDB-MG)
 4 - URSICINO QUEIROZ (PFL-BA)

Assinaturas Repetidas

- 1 - ALMERINDA DE CARVALHO (PPB-RJ)
 2 - ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
 3 - AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
 4 - ÁTILA LINS (PFL-AM)
 5 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 6 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 7 - CARLOS MELLEZ (PFL-MG)
 8 - CELSO RUSSOMANNO (PPB-SP)
 9 - DAMIÃO FELICIANO (PMDB-PB)
 10 - EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)

- 11 - ENIO BACCI (PDT-RS)
 12 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
 13 - ENIVALDO RIBEIRO (PPB-PB)
 14 - EULER MORAIS (PMDB-GO)
 15 - EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
 16 - EURÍPEDES MIRANDA (PDT-RO)
 17 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 18 - GESSIVALDO ISAIAS (PMDB-PI)
 19 - JORGE KHOURY (PFL-BA)
 20 - JOSÉ CARLOS FONSECA JR. (PFL-ES)
 21 - MÁRIO DE OLIVEIRA (PST-MG)
 22 - NEUTON LIMA (PFL-SP)
 23 - NORBERTO TEIXEIRA (PMDB-GO)
 24 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 25 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 26 - PASTOR AMARILDO (PPB-TO)
 27 - PAULO BRAGA (PFL-BA)
 28 - PAULO GOUVÊA (PFL-SC)
 29 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 30 - RICARDO RIQUE (PSDB-PB)
 31 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 32 - SÉRGIO BARCELLOS (PFL-AP)
 33 - ZÉ ÍNDIO (PMDB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
 Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção II
 Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

.....

DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

Brasília, 8 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

José Eduardo de Andrade Vieira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 156, DE 2003 (Do Sr. Zonta e outros)

Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se um parágrafo, numerado como § 2º, ao art. 231 da Constituição Federal, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art.231.....

§1º.....

§2º Não serão demarcadas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais que sejam exploradas em regime de economia familiar".
(NR)

Art. 2º O § 7º (renumerado) do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....

§7º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou as exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a

nulidade e a extinção de direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei quanto a títulos havidos e benfeitorias erigidas, comprovadamente em boa fé.

§ 8º ...". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

E existência de pequenas propriedades rurais, mormente as exploradas em regime de economia familiar, afastam de qualquer área a possibilidade de que nela coincida a ocupação indígena nos termos em que a define o § 1º do art. 231 da Constituição Federal. Não obstante, são numerosos os casos em que a Fundação Nacional do Índio, lançando mão de registros históricos antigos, pleiteia como indígenas terras que há muito tempo estão ocupadas por pequenos agricultores. Por esta razão, e seguros de não estarmos menoscabando o conceito do mencionado § 1º do art. 231, propomos a exclusão dos intentos demarcatórios das áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais.

Além disso, resgatando os termos de proposta de emenda à Constituição anteriormente apresentada pelo então Deputado Hugo Biehl, ressalvamos da cláusula de nulidade e extinção, além das benfeitorias de boa fé que a própria Carta refere, também os **títulos** havidos igualmente em boa fé. Justifica-se a proposta pela circunstância de que o fluir do tempo, na esmagadora maioria dos casos, torna impossível ao detentor de tais títulos ressarcir-se diante do transmitente.

Estas são as razões pelas quais peço e espero o apoio dos nobres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

Deputado Odacir Zonta PP/SC

Proposição: PEC-156/2003

Autor: ZONTA E OUTROS

Data de Apresentação: 4/9/2003

Ementa: Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:180

Não Conferem:1

Fora do Exercício:1

Repetidas:22

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 9-ÁLVARO DIAS (PDT-RN)
 10-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 13-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 15-ANN PONTES (PMDB-PA)
 16-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 18-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 19-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 20-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 21-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 23-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 24-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 25-B. SÁ (PPS-PI)
 26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 28-BISPO WANDERVAL (PL-SP)
 29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 31-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 33-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
 34-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
 35-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 36-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 37-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
 38-DARCI COELHO (PFL-TO)
 39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 40-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
 41-DELFINO NETTO (PP-SP)
 42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 45-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
 48-EDSON DUARTE (PV-BA)
 49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 50-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
 51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 52-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 53-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 56-ELISEU MOURA (PP-MA)
 57-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 58-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 59-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
 60-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
 61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 62-FEU ROSA (PP-ES)
 63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 64-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 65-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
 66-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 68-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 69-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 72-HELENO SILVA (PL-SE)
 73-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 74-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 75-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
 76-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 77-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 78-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
 79-JAIME MARTINS (PL-MG)
 80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 81-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
 82-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 83-JOÃO LEÃO (PL-BA)

- 84-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
85-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
86-JOÃO TOTA (PP-AC)
87-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
88-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
89-JOSÉ JANENE (PP-PR)
90-JOSÉ RAJÃO (-)
91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
92-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
93-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
99-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
100-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
101-KELLY MORAES (PTB-RS)
102-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
103-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
104-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
105-LEONARDO VILELA (PP-GO)
106-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
107-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
108-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
109-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
110-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
111-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
112-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
113-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
114-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
115-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
116-MARIA HELENA (PPS-RR)
117-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
118-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
119-MAURO LOPES (PMDB-MG)
120-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
121-MEDEIROS (PL-SP)
122-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
125-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NÉLIO DIAS (PP-RN)
128-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)
131-NILSON PINTO (PSDB-PA)
132-NILTON BAIANO (PP-ES)
133-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
137-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
138-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
139-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
140-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
141-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
142-PAULO BAUER (PFL-SC)
143-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
144-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
147-PEDRO HENRY (PP-MT)
148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
149-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
150-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
151-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
152-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
153-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
154-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
155-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
156-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
157-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
158-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
160-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
161-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
162-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
163-ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
164-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
165-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
166-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
167-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
168-SUELY CAMPOS (PP-RR)
169-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
170-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
171-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
174-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
175-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
176-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
177-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
178-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
179-ZÉ LIMA (PP-PA)
180-ZONTA (PP-SC)
- Assinaturas que Não Conferem**
1-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**
1-LUCIANO LEITOA (-)
- Assinaturas Repetidas**
1-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
2-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
3-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
4-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

5-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
6-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
7-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
8-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
9-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
10-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
11-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
12-LEONARDO VILELA (PP-GO)
13-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
14-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

15-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
16-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
17-PAULO BAUER (PFL-SC)
18-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
19-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
20-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
21-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
22-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 200 / 2003

Brasília, 15 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ZONTA E OUTROS, que **“Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
001 assinaturas não confirmadas;
022 assinaturas repetidas.
001 Fora de Exercício.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 257, DE 2004
(Do Sr. Carlos Souza e outros)**

Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo primeiro do artigo 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 (...)

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, devendo sua demarcação ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam".

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal demarca as terras ditas indígenas sem nenhuma consulta junto aos Estados onde tais terras se localizam. A demarcação das terras indígenas constitui um modo indireto de expropriar áreas das unidades federativas, pois uma vez demarcadas tais terras entendem-se domínio da União.

É notório o quanto esta atividade imperialmente exercida tem trazido de prejuízos ao desenvolvimento de vários Estados que se vêem subtraídos de extensas áreas que até a demarcação integravam seu acervo econômico. Em realidade, a demarcação constitui-se numa hipótese de intervenção da União nos Estados.

Essa nova forma de ação é a chamada “colonização pacífica”, promovida por organizações não-governamentais ligadas ao tema de defesa das populações indígenas.

As intenções de ocupação da Amazônia brasileira, sem a necessidade de intervenção militar, são agora propaladas por meio de pronunciamentos de organizações ambientais e de outras organizações não-governamentais, ligadas a questões de direitos fundamentais e de direitos dos índios.

Infelizmente, essas campanhas vinham produzindo efeitos, internamente, uma vez que o próprio Poder Executivo vinha patrocinando demarcações de terras indígenas, na região amazônica, desproporcionais às reais necessidades das comunidades favorecidas, que comprometem a atividade econômica dos Estados em que elas estão situadas.

O Brasil tem uma extensão territorial de 851.196.500 hectares, ou seja, 8.511.965 km². As terras indígenas somam 604 áreas, ocupando uma extensão total de 105.472.027 hectares (1.052.468km²). Assim, 12,38% das terras do país são reservados aos povos indígenas.

A maior parte das terras indígenas concentra-se na Amazônia Legal: são 388 áreas, 104.088.448 hectares, representando 20,79% do território amazônico e 98,73% da extensão de todas as terras indígenas do país. O restante, 1,27%, espalha-se pelas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e estado do Mato Grosso do Sul.

Especificamente o meu Estado do Amazonas, tem hoje 30,13% da área territorial comprometida. Deste total, 6,07% é ocupado por Áreas de Proteção Ambiental e 24,06% por Reservas Indígenas, cuja população é de 89.529 índios.

São estas as razões pelas quais julgamos oportuno que se ouçam as Assembléias Legislativas, representantes legítimas do povo de cada unidade federativa. Contamos com o apoio dos nobres Pares à iniciativa que oferecemos ao exame da Casa.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2004.

Deputado Carlos Souza

Proposição: PEC-257/2004

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/04/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172
 Não Conferem:8
 Fora do Exercício:0
 Repetidas:37
 Ilegíveis:0
 Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)	39-DARCI COELHO (PP-TO)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)	40-DELEY (PV-RJ)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)	41-DERVAL DE PAIVA (-)
4-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
5-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)	43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)	44-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
7-ANN PONTES (PMDB-PA)	45-EDNA MACEDO (PTB-SP)
8-ANSELMO (PT-RO)	46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)	47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)	48-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)	49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)	50-ELISEU MOURA (PP-MA)
13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)	51-ENIO TATICO (PTB-GO)
14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)	52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
15-ARY VANAZZI (PT-RS)	53-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)	54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)	55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)	56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
19-B. SÁ (PPS-PI)	57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
20-BARBOSA NETO (PSB-GO)	58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)	59-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)	60-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)	62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
25-CARLOS DUNGA (PTB-PB)	63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
26-CARLOS NADER (PFL-RJ)	64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
27-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)	65-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)	66-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
29-CARLOS SOUZA (PL-AM)	67-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)	68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)	69-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)	70-IVO JOSÉ (PT-MG)
33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)	71-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)	72-JAIME MARTINS (PL-MG)
35-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)	73-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
36-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)	74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)	75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)	76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

- 77-JOÃO TOTA (PL-AC)
 78-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 79-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 80-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 81-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 82-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
 83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 84-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 85-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 86-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
 87-LAEL VARELLA (PFL-MG)
 88-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 89-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 90-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 91-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 92-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 93-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 94-LOBBE NETO (PSDB-SP)
 95-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
 96-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
 97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
 98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 99-MANATO (PDT-ES)
 100-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
 102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 103-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
 104-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
 105-MARIA HELENA (PPS-RR)
 106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 109-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 110-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 113-MILTON MONTI (PL-SP)
 114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 115-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
 116-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 117-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 118-NÉLIO DIAS (PP-RN)
 119-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 120-NELSON MEURER (PP-PR)
 121-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 124-NILTON BAIANO (PP-ES)
 125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 126-ODAIR (PT-MG)
 127-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 129-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 130-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 131-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 132-PAULO BAUER (PFL-SC)
 133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 136-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 138-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 140-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
 142-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 143-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 144-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 145-RICARDO BARROS (PP-PR)
 146-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 147-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 148-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 149-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 151-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
 152-RUBINELLI (PT-SP)
 153-SANDRO MABEL (PL-GO)
 154-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 158-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 159-TATICO (PTB-DF)
 160-VADÃO GOMES (PP-SP)
 161-VALDENOR GUEDES (-)
 162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 163-VICENTINHO (PT-SP)
 164-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 165-WAGNER LAGO (PP-MA)
 166-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 167-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 168-ZÉ LIMA (PP-PA)
 169-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 172-ZONTA (PP-SC)
- Assinaturas que Não Conferem**
 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 3-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 6-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
 7-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
 8-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- Assinaturas Repetidas**

1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)	17-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)	18-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
3-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	19-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
4-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)	20-LAEL VARELLA (PFL-MG)
5-CARLOS NADER (PFL-RJ)	21-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
6-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)	22-LEONARDO VILELA (PP-GO)
7-COSTA FERREIRA (PSC-MA)	23-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
8-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)	24-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
9-EDMAR MOREIRA (PL-MG)	25-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
10-EDNA MACEDO (PTB-SP)	26-NELSON TRAD (PMDB-MS)
11-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)	27-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
12-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)	28-ODAIR (PT-MG)
13-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)	29-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
14-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)	30-RUBINELLI (PT-SP)
15-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)	31-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
16-JADER BARBALHO (PMDB-PA)	32-WAGNER LAGO (PP-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 49 /2004

Brasília, 7 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Souza e outros, que "Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

172 Assinaturas confirmadas;
008 Assinaturas não confirmadas;
037 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 275, DE 2004 (Do Sr. Lindberg e outros)

Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-215/2000.

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os arts. arts. 49, XVI e 231, *caput*, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

XVI – autorizar a demarcação de terras indígenas, bem como a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em seu interior;

....."

"Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, ad referendum do Congresso Nacional, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional, trazendo para esta Casa um debate de interesse fundamental para a Nação brasileira.

O constituinte de 1988 resguardou amplamente os direitos das comunidades indígenas na vigente Constituição brasileira. Por força do art. 231, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Coube à União a responsabilidade de demarcar, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

A prática tem demonstrado, entretanto, que a demarcação de terras indígenas demanda o pronunciamento da mais alta Casa representativa da Nação. Com fundamento no art. 231, interpretado isoladamente, os Estados da região Norte têm sido privados de vastas extensões de terras sem que se examinem questões relativas à ocupação e exploração da Amazônia, à segurança e ao desenvolvimento nacionais, bem como à integridade de nossas fronteiras e ao equilíbrio federativo.

Neste início do século XXI, as riquezas da biodiversidade e os incontáveis recursos naturais da Amazônia merecem a mais cuidadosa atenção por parte do governo brasileiro. A área possui um vasto potencial para desenvolvimento que, se feito de maneira auto-sustentada, representa um enorme patrimônio nacional que não pode ser negligenciado.

Outrossim, a Região Norte possui grandes extensões despovoadas, muitas delas ao longo de centenas de quilômetros de fronteiras, distantes dos grandes centros urbanos. Eis aí um espaço aberto para o narcotráfico, o crime organizado e os crimes ambientais, que podem florescer livremente sem a presença do poder público. A vivificação dessas áreas é de interesse da Nação, de forma a preservar a integridade do território brasileiro e a segurança nacional.

Ademais, os entes federados que sofrem substanciais reduções em seu território merecem ser ouvidos, haja vista o grau de interferência que a demarcação representa nos negócios locais. Áreas produtivas onde se desenvolve intensa atividade econômica, núcleos populacionais consolidados,

propriedades regularmente tituladas pelo poder público, estradas e outras benfeitorias públicas têm sido incluídas em terras indígenas, sem que seu papel na vida social e econômica dos Estados – ou mesmo o rigoroso atendimento aos requisitos do art. 231 – sejam considerados com isenção.

Cabe ressaltar que nosso regime federativo dá aos Estados voz na formação da vontade nacional, por meio do Senado Federal. Nesse contexto, é fundamental que o Congresso se pronuncie sobre uma questão que até agora tem sido deixada à discrição apenas do Poder Executivo da União. Os Estados envolvidos poderão assim manifestar-se, dando maior equilíbrio federativo ao processo demarcatório.

Entendemos, portanto, ser o Congresso Nacional o foro adequado para a discussão de questões fundamentais para o País. Apenas a submissão da criação de terras indígenas ao seu escrutínio poderá assegurar que alguns dos mais altos interesses do povo brasileiro sejam objeto de cuidadosa análise e ponderação. Cientes, portanto, da relevância de nossa iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2004.

Deputado LINDBERG FARIAS

Proposição: PEC-275/2004

Autor: LINDBERG FARIAS E OUTROS

Data de Apresentação: 13/05/2004

Ementa: Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:28

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 3-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 5-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 6-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 14-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 15-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 17-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 18-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 23-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 24-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 26-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 27-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 28-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 29-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 30-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 31-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 32-DARCI COELHO (PP-TO)
- 33-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 34-DELEY (PV-RJ)
- 35-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 36-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 37-DR. HÉLIO (PDT-SP)
- 38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 39-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 40-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 43-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 44-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 45-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 46-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 47-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 48-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 49-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 50-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 51-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 53-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 54-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 55-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 56-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 57-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
- 58-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 59-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 60-IARA BERNARDI (PT-SP)
- 61-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 62-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 63-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 64-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 65-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 66-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 67-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 68-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 69-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 70-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 71-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 72-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 73-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 74-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
- 75-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 76-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 77-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 78-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 79-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 80-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 81-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
- 82-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
- 83-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
- 84-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 85-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 86-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
- 87-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 88-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
- 89-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 90-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
- 91-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 93-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 94-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 95-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 96-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 97-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
- 98-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 99-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 100-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
- 101-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
- 102-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 103-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 104-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 105-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 106-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 107-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
- 108-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 109-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 110-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 111-MUSSA DEMES (PFL-PI)

- 112-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 113-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 114-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 115-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 116-NEUTON LIMA (PTB-SP)
 117-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
 118-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 119-NILTON BAIANO (PP-ES)
 120-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 121-ODAIR (PT-MG)
 122-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 123-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 124-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 125-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 126-PAES LANDIM (PTB-PI)
 127-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 128-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 129-PAULO BAUER (PFL-SC)
 130-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 132-PAULO ROCHA (PT-PA)
 133-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 134-PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
 135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 137-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 139-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
 140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 141-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 142-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 143-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 144-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 145-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 146-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 147-RUBINELLI (PT-SP)
 148-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
 149-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 150-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 151-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 152-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 153-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 154-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 155-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
 156-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 157-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 158-VICENTINHO (PT-SP)
 159-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 160-WAGNER LAGO (PP-MA)
 161-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 162-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
 163-WASHINGTON LUIZ (-)
 164-WASNY DE ROURE (PT-DF)
 165-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 167-ZÉ LIMA (PP-PA)
 168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 171-ZONTA (PP-SC)
- Assinaturas que Não Conferem**
 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 2-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 3-DR. HELENO (PP-RJ)
 4-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 5-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 6-SERGIO CAIADO (PP-GO)
 7-TATICO (PTB-DF)
 8-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- Assinaturas Repetidas**
 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 3-ALMIR SÁ (PL-RR)
 4-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 6-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 7-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
 8-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 9-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 10-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 11-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 12-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
 13-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
 14-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 15-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
 16-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 17-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 18-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 19-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 20-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 21-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 22-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 23-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 24-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 74/2004

Brasília, 20 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Lindberg Farias e outros, que "Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;
009 Assinaturas não confirmadas;
028 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - mudar temporariamente sua sede;
- VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
* *Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*
- VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
* *Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*
- IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
- XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
- XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;
- XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
- XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 319, DE 2004**
(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)

Dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, submetendo a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-215/2000

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os arts. 49, XVI e 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

XVI – aprovar a demarcação de terras indígenas, bem como autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em seu interior;"

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam,

competindo à União demarcá-las, mediante aprovação do Congresso Nacional, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição altera os arts. 49 e 231 da Constituição Federal, para submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional.

A vigente regulamentação da questão indígena tem dado ensejo a desvios que contrariam o espírito e a letra da Constituição de 1988. Vastas extensões de terra têm sido entregues à uma parcela extremamente diminuta da população brasileira, sem que se considerem questões relativas à igualdade de todos perante a lei, à integridade e segurança do território nacional, à segurança jurídica de situações lícitamente constituídas pelo poder público e à sustentabilidade dos entes federativos onde essas reservas se localizam. Esses valores, semelhantemente à tutela dos direitos indígenas, também gozam da proteção constitucional e devem ser necessariamente respeitados. A prática das demarcações de terras indígenas, entretanto, tem sido outra.

Os Estados e Municípios da região amazônica têm sido mutilados, engessados e inviabilizados pela criação desordenada de reservas indígenas. A frouxa legislação que regula a matéria tem permitido que a demarcação de áreas onde a presença de não-índios é consolidada – áreas com aglomerações urbanas e até mesmo sedes de Municípios, ou cuja importância econômica é crucial para a economia desses entes federados.

Outrossim, as demarcações se dão freqüentemente com graves violações das garantias constitucionais do direito adquirido e da coisa julgada. Proprietários de glebas regularmente tituladas pelo poder público se vêem expropriados de suas terras por mero ato administrativo, sem a intervenção do Poder Judiciário – sem, portanto, as garantias de imparcialidade, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, implícitas em um processo judicial.

O professor Ives Gandra da Silva Martins aponta, em artigo publicado no Jornal do Brasil de 05.02.2004, que 10% do território nacional foi oferecido aos povos indígenas, garantindo-lhes um “fantástico latifúndio” e deixando ao brasileiros não-índios o triste lugar de cidadãos de segunda categoria. Organizações não-governamentais, entidades ligadas à Igreja Católica e até órgãos

da Administração Pública têm tido uma atuação aguerrida e freqüentemente sectária para que tratamento da questão indígena incorra nessas profundas distorções. A demarcação de terras indígenas, enquanto política pública, está equivocada e deve ser imediatamente revista.

Nesse contexto, oferecemos a presente Proposta, para que a instância máxima da democracia, a Casa dos representantes do povo brasileiro, tenha voz no que até agora se restringe a um processo administrativo no âmbito do Poder Executivo. É imperativo que o Congresso Nacional tenha voz numa questão que envolve os mais altos interesses da Nação brasileira. Dessa maneira, as diversas questões envolvidas na demarcação de terras indígenas poderão ser examinadas com mais profundidade, serenidade e isenção.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.

Deputado ZEQUINHA MARINHO

Proposição: PEC-319/2004

Autor: ZEQUINHA MARINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 6/10/2004 17:39:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, submetendo a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:175

Não Conferem:8

Fora do Exercício:1

Repetidas:11

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

2-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-ALMIR SÁ (PL-RR)

- 8-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
10-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
11-ANN PONTES (PMDB-PA)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
15-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ÁTILA LINS (PPS-AM)
19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
21-B. SÁ (PPS-PI)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
26-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
27-CARLOS MOTA (PL-MG)
28-CARLOS NADER (PL-RJ)
29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
32-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
33-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
34-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
35-CORONEL ALVES (PL-AP)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. HELENO (PP-RJ)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
51-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ELISEU MOURA (PP-MA)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIO TATICO (PTB-GO)
56-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
63-GIACOBO (PL-PR)
64-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-GORETE PEREIRA (-)
67-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INALDO LEITÃO (PL-PB)
72-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
73-IVO JOSÉ (PT-MG)
74-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
75-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
76-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
77-JOÃO CALDAS (PL-AL)
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
79-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
80-JOÃO LEÃO (PL-BA)
81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PL-AC)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
89-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
90-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
91-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JUÍZA DENISE FROSSARD (S.PART.-RJ)
94-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
95-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
96-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
98-LEONARDO VILELA (PP-GO)
99-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
100-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
101-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
102-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
104-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
105-MANATO (PDT-ES)
106-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
108-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
111-MARIA HELENA (PPS-RR)
112-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)

- 115-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
 116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 117-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 118-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 120-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
 121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 122-NÉLIO DIAS (PP-RN)
 123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 124-NELSON MEURER (PP-PR)
 125-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 128-NILSON MOURÃO (PT-AC)
 129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 130-ODAIR (PT-MG)
 131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 134-PAES LANDIM (PTB-PI)
 135-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
 136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 137-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 138-PAULO BERNARDO (PT-PR)
 139-PAULO GOUVÉA (PL-RS)
 140-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 141-PAULO ROCHA (PT-PA)
 142-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 144-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 145-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 146-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 147-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 148-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 149-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
 150-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 151-REMI TRINTA (PL-MA)
 152-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 153-RICARDO BARROS (PP-PR)
 154-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 155-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 156-ROBERTO MAGALHÃES (S.PART.-PE)
 157-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 158-RUBINELLI (PT-SP)
 159-SANDRO MABEL (PL-GO)
 160-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 161-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 162-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 163-TADEU FILIPPELLI (-)
 164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 165-TATICO (PTB-DF)
 166-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 167-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 168-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 169-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 170-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 172-ZÉ LIMA (PP-PA)
 173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 174-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 175-ZONTA (PP-SC)
- Assinaturas que Não Conferem**
 1-DAMIAO FELICIANO (PP-PB)
 2-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
 3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 4-MILTON MONTI (PL-SP)
 5-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
 6-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 7-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 8-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**
 1-PROMOTOR AFONSO GIL (-)
- Assinaturas Repetidas**
 1-CARLOS MOTA (PL-MG)
 2-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 3-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 4-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
 5-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 6-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
 7-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
 8-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 9-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 10-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 37, DE 2007**
 (Do Sr. Eliene Lima e outros)

Dá nova redação ao art. 231, *caput*, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

"Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União, demarcá-las, por meio de lei, bem como proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....

§ 8º A criação de reservas indígenas será promovida por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, com projeto instruído com estudo antropológico e levantamento fundiário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo submeter a demarcação de terras indígenas à edição de lei pelo Congresso Nacional, trazendo para esta Casa um debate de interesse fundamental para a Nação brasileira.

A Constituição da República, visando proteger os direitos das comunidades indígenas, traz, em seu art. 231 o reconhecimento de suas cultura, língua, crenças e tradições, bem como o direito às terras que tradicionalmente ocupavam. Apesar de serem medidas de grande importância para a sobrevivência das culturas dos povos que são a história mais antiga de nosso país, a União, a quem coube a responsabilidade de promover a demarcação das terras, por diversas vezes tem tomado decisões questionáveis nas criações de reservas indígenas.

O artigo da revista VEJA (14 de março 2007), de autoria do jornalista José Edward, mostra os desmandos cometidos com relação à criação de reservas. Diversos são os exemplos, tais como a criação de reserva, no Estado de Santa Catarina, sobre um parque ecológico (que beneficiará índios oriundos do Paraguai e da Argentina); a criação de reserva no Estado do Espírito Santo que beneficiará uma etnia dada como extinta já no século XIX; anexação à área indígena da Bahia de um patrimônio histórico tombado – Caraíva, o mais antigo vilarejo do país, fundado em 1530. Em Mato Grosso, três exemplos de contracenários: (1) ampliação de uma reserva sobre áreas localizadas a 600 quilômetros do território original da etnia (caiabi); (2) ampliação de uma reserva sobre áreas produtivas onde não há registro de ocupação indígena (xavante); (3) criação de reserva para os chiquitanos, sendo que nem mesmo eles próprios se consideram índios, mas sim descendentes de bolivianos.

O artigo ainda traz a informação de que o estudo antropológico que embasou a proposta de criação da reserva em Santa Catarina (com a tese inovadora de que os *embiás* – paraguaios e argentinos – são de origem *carijó*, baseou-se no depoimento de uma única família de paraguaios que chegou naquele Estado nos anos 60. Fato, inclusive, contestado pelo Ministério Público Federal.

Diversas propostas de Emenda à Constituição já foram protocoladas visando trazer ao Congresso Nacional esta discussão e, com os desmandos e tropeços informados, não pode esta Casa silenciar e tampouco permitir que se continuem realizando demarcações que padecem de bom senso. Queremos proteger nossos índios, queremos reservar a eles um local onde possam viver conforme suas tradições, mas não podemos nos furtar ao debate da legitimidade de cada caso. A situação da reserva de Santa Catarina – na região do Morro dos Cavalos – é apenas uma entre tantas. Há que se trazer a estas Casas onde se pratica diariamente o exercício da democracia esta discussão.

A criação de reservas, se, quando realizada com justiça beneficia as populações que originariamente povoaram as terras, quando feita com descaso, promove a redução das áreas produtivas do Estado.

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa a criação de novas reservas com critério, após amplo debate com a sociedade e visando o melhor para as comunidades

indígenas e para os Estados.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

Proposição: PEC-37/2007

Autor: ELIENE LIMA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/4/2007 17:00:32

Ementa: Dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:6

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)

5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

8-ALINE CORRÊA (PP-SP)

9-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

12-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)

13-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

16-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)

17-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

18-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)

19-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

21-ÁTILA LINS (PMDB-AM)

22-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

23-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

27-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)

28-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)

29-CARLITO MERSS (PT-SC)

30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

34-CHICO ABREU (PR-GO)

35-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

36-CLEBER VERDE (PAN-MA)

37-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)

38-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)

39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

40-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)

41-DÉCIO LIMA (PT-SC)

42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

43-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

44-DR. BASEGIO (-)

45-DR. TALMIR (PV-SP)

46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

48-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

- 50-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
51-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
52-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
53-ELIENE LIMA (PP-MT)
54-EUDES XAVIER (PT-CE)
55-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
57-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
58-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
59-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
60-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
61-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
63-FERNANDO FERRO (PT-PE)
64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
65-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
66-GEORGE HILTON (PP-MG)
67-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
68-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
71-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
72-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
73-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
74-IRINY LOPES (PT-ES)
75-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
76-JAIME MARTINS (PR-MG)
77-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
78-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
79-JOÃO DADO (PDT-SP)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
82-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JORGE KHOURY (DEM-BA)
85-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
87-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
88-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
90-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
91-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
92-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
93-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
95-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
97-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
98-LOBBE NETO (PSDB-SP)
99-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
100-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
102-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
103-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
104-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
105-MANATO (PDT-ES)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
108-MARCO MAIA (PT-RS)
109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
110-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
111-MARIA HELENA (PSB-RR)
112-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
117-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
118-MILTON MONTI (PR-SP)
119-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
120-MUSSA DEMES (DEM-PI)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NERI GELLER (PSDB-MT)
125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
128-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
131-PAULO PIMENTA (PT-RS)
132-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
133-PAULO ROCHA (PT-PA)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO HENRY (PP-MT)
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
138-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
141-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
142-RENATO MOLLING (PP-RS)
143-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
147-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
148-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
149-RUBENS OTONI (PT-GO)
150-SANDRO MABEL (PR-GO)
151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
152-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
155-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PAN-PR)

159-TATICO (PTB-GO)
 160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 161-VADÃO GOMES (PP-SP)
 162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 163-VICENTINHO (PT-SP)
 164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 165-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
 166-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem
 1-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
 2-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
 3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 4-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)

Assinaturas Repetidas
 1-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
 2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 3-NERI GELLER (PSDB-MT)
 4-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
 5-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 6-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
**TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO VIII
 DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 117, DE 2007**
(Do Sr. Edio Lopes e outros)

Dá nova redação ao Art. 231, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. O *caput* do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las **por lei**, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

.....

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no art. 231, as normas e os princípios relativos à política indigenista nacional. No *caput* desse artigo, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assim como os direitos originários sobre as terras que ocupam. Na parte final do dispositivo constitucional, fica estabelecido que a União deverá demarcar as terras indígenas, que estão definidas no § 1º do mesmo artigo.

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o "Estatuto do Índio", foi recepcionada pela nova Constituição, salvo os dispositivos que com ela conflitam. No art. 19, determina que a demarcação se fará administrativamente, de acordo com processo estabelecido por decreto do Poder Executivo.

Por sua vez, o Poder Executivo expediu o Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. Segundo o art. 2º, *caput*, "*a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos **por antropólogo de qualificação reconhecida**, que elaborará, em prazo fixado na Portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação*".

Já no § 1º, do art. 2º, está prevista a designação de grupo técnico especializado, que será coordenado por antropólogo, para realizar estudos complementares.

Portanto, a demarcação que, segundo a Constituição, é uma competência da União, passou, de fato, a ser, por força das normas vigentes, uma atribuição restrita a um profissional "**de qualificação reconhecida**".

É de conhecimento geral que as demarcações das terras indígenas têm reflexos em toda a sociedade brasileira, pois envolvem interesses, não apenas das Comunidades Indígenas, mas, também, dos Estados, dos Municípios, das famílias e cidadãos não-índios, cujas terras são atingidas.

Ademais, o destino de significativa fatia do território nacional

não pode ser decidida por um único órgão da Administração Pública, muito menos por um seleto grupo técnico que, em última instância, está sujeito ao parecer de um único profissional de **“qualificação reconhecida”**, no caso o antropólogo, conforme o art. 2º, *caput*, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996.

As demarcações, pela sua complexidade, efeitos e resultados, com reflexos políticos, sociais e econômicos, não podem, na verdade, passar ao largo do Congresso Nacional. Segundo nosso entendimento, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, que compõem o Congresso Nacional, têm competência e legitimidade para examinar, debater e votar matéria de tal relevância, além do que seus membros são, respectivamente, os legítimos representantes dos Estados e da sociedade brasileira, que os elegeu.

É necessário, pois, que seja alterada a redação do *caput* do artigo 231, de forma que as terras indígenas sejam demarcadas por lei, pois, assim, essas questões passarão pelo crivo do Congresso Nacional, onde serão examinadas exaustivamente.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.

Deputado ÉDIO LOPES

Deputado CELSO MALDANER

Deputado WALDIR NEVES

Proposição: PEC 0117/2007
Autor da Proposição: EDIO LOPES E OUTROS
Data da Apresentação: 11/07/2007
Ementa: Dá nova redação ao art. 231, da Constituição Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	174
	Não Conferem	015
	Licenciados	000
	Repetidas	030
	Ilegíveis	000
	Total	219

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION	DEM	PR
AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR

AFONSO HAMM	PP	RS
AIRTON ROVEDA	PR	PR
ALBANO FRANCO	PSDB	SE
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
ANDRE VARGAS	PT	PR
ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
ANGELA PORTELA	PT	RR
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARACELY DE PAULA	PR	MG
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
BARBOSA NETO	PDT	PR
BEL MESQUITA	PMDB	PA
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BILAC PINTO	PR	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
CARLOS EDUARDO CADUCA	PMDB	PE
CARLOS SOUZA	PP	AM
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CLÁUDIO MAGRÃO	PPS	SP
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAGOBERTO	PDT	MS
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PDT	MA
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. ADILSON SOARES	PR	RJ
DR. UBIALI	PSB	SP

DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDSON APARECIDO	PSDB	SP
EDSON EZEQUIEL	PMDB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
EMANUEL FERNANDES	PSDB	SP
FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERALDO RESENDE	PMDB	MS
GERMANO BONOW	DEM	RS
GERVÁSIO SILVA	DEM	SC
ÍRIS DE ARAÚJO	PMDB	GO
JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO OLIVEIRA	DEM	TO
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JOVAIR ARANTES	PTB	GO
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
LAUREZ MOREIRA	PSB	TO
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ

LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
MAGELA	PT	DF
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ITAGIBA	PMDB	RJ
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PP	MG
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA HELENA	PSB	RR
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MICHEL TEMER	PMDB	SP
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MOREIRA MENDES	PPS	RO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NERI GELLER	PSDB	MT
NEUDO CAMPOS	PP	RR
NILSON PINTO	PSDB	PA
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO MALUF	PP	SP
PAULO PIAU	PMDB	MG

PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO AMARY	PSDB	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RITA CAMATA	PMDB	ES
ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RONALDO CUNHA LIMA	PSDB	PB
SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SERGIO PETEÇÃO	PMN	AC
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO COSTA	PMN	PE
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
SUELI VIDIGAL	PDT	ES
TAKAYAMA	PSC	PR
URZENI ROCHA	PSDB	RR
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALDIR COLATTO	PMDB	SC
VELOSO	PMDB	BA
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA
ZONTA	PP	SC
Assinaturas que Não Conferem		
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
FÁBIO FARIA	PMN	RN
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL

IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
JURANDY LOUREIRO	PSC	ES
MIGUEL MARTINI	PHS	MG
NILMAR RUIZ	DEM	TO
NILSON MOURÃO	PT	AC
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WILSON BRAGA	PMDB	PB
Assinaturas Repetidas		
AFONSO HAMM	PP	RS
ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
ANTONIO CRUZ	PP	MS
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
CLÁUDIO MAGRÃO	PPS	SP
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAGOBERTO	PDT	MS
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PDT	MA
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PSDB	ES
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
NERI GELLER	PSDB	MT
NILMAR RUIZ	DEM	TO
SILVIO COSTA	PMN	PE
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZONTA	PP	SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

.....

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu "habitat", proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

Parágrafo único. (Vetado).

.....

.....

DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovaando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 161, DE 2007**
(Do Sr. Celso Maldaner e outros)

Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225....."

"III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a criação, a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

.....(NR)

Art. 2º O § 4º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231....."

"§ 4º As terras de que trata este artigo, demarcadas por lei, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis."

.....(NR)

Art. 3º O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes, por lei, os

títulos respectivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe, no art. 225, sobre o meio ambiente e sua proteção. No inciso III do mesmo artigo, a Carta Magna prevê que caberá ao poder público definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos.

No art. 231, são estabelecidas as normas e os princípios relativos à política indigenista nacional. No *caput* desse artigo, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assim como os direitos originários sobre as terras que ocupam. Na parte final do dispositivo constitucional, fica estabelecido que a União deverá demarcar as terras indígenas, que estão definidas no § 1º do mesmo artigo.

O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos.

Os três dispositivos mencionados não remetem a matéria a que se referem à regulamentação infra constitucional, motivo porque são auto-aplicáveis. Por isso, os órgãos da Administração Pública vinculados às questões ambientais, indígenas e quilombolas, têm ampla liberdade para interpretar as mencionadas normas constitucionais, e o fazem por meio da edição de decretos, portarias, instruções normativas, despachos e decisões, formulando, assim, a jurisprudência administrativa, que norteará as suas ações.

Não raramente, esses órgãos da Administração Pública fazem uma interpretação extensiva da norma constitucional, ampliando o seu real alcance. Em consequência, os atos da Administração Pública podem produzir resultados muito superiores, ou muito inferiores, àqueles previstos pela norma constitucional.

No entanto, o sentido da norma, nesse caso dado pela Administração Pública, tem que ser compatível com o texto interpretado e com o sistema jurídico. Ensina-nos o insigne jurista, Paulo Dourado de Gusmão, *in* “*Introdução ao Estudo do Direito*”:

“ a letra da lei interpretada e o sistema jurídico a que ela pertence limitam a liberdade do intérprete. Há um momento em que o intérprete não pode ir além, momento em que não pode mais modernizar, sob pena de abandonar o direito constituído, para criar direito, a pretexto de interpretá-lo. Isto porque a norma tem potencialidades literárias limitadas e esgotáveis.”

Para prevenir as interpretações extensivas do texto constitucional, a que nos referimos, e que permitem excessos da Administração Pública, faz-se mister alterar o texto constitucional, determinando que as áreas rurais a que se referem aqueles dispositivos sejam definidas e demarcadas por lei. Para tal fim, necessário se faz a aprovação de emenda constitucional, que dê nova redação aos mencionados dispositivos.

A proposição que ora apresentamos tem, pois, como escopo estender o poder de interpretação da norma constitucional, atualmente concedido à Administração Pública, ao Congresso Nacional, que tem legítima representatividade popular. Ademais, os trabalhos legislativos são desenvolvidos nas comissões técnicas das duas Casas Legislativas e levados ao debate, em Plenário. Não restam dúvidas de que o processo de demarcação será aprimorado durante sua tramitação, pois os parlamentares de todas as tendências poderão defender suas linhas ideológicas, resultando uma interpretação histórica, sociológica e antropológica da norma constitucional específica.

De fato, tais demarcações territoriais, pela sua complexidade, efeitos e resultados, com reflexos políticos, sociais e econômicos, não podem, na verdade, passar ao largo do Congresso Nacional. Segundo nosso entendimento, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, que compõem o Congresso Nacional, têm competência e legitimidade para examinar, debater e votar matéria de tal relevância, além do que seus membros são, respectivamente, os legítimos representantes dos Estados e da sociedade brasileira, que os elegeu.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2007.

DEPUTADO CELSO MALDANER

Proposição: PEC 0161/07

Autor: CELSO MALDANER E OUTROS

Data de Apresentação: 20/09/2007

Ementa: Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 23 1 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 183

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 014

Illegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 202

Assinaturas Confirmadas

- 1-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
- 2-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 3-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 4-BILAC PINTO (PR-MG)
- 5-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
- 6-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 7-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
- 8-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 9-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 10-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
- 11-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
- 12-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 13-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 14-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 15-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 16-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 17-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 18-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 19-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 20-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
- 21-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 23-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 24-GERMANO BONOW (DEM-RS)
- 25-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
- 26-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 27-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 28-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
- 29-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 30-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 31-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
- 32-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
- 33-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 34-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
- 35-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 36-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 37-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 38-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 39-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
- 40-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 42-NICE LOBÃO (DEM-MA)
- 43-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 44-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 45-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 46-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 47-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 48-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 49-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 50-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 51-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
- 52-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 53-B. SÁ (PSB-PI)
- 54-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 55-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 56-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 57-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
- 58-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 59-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 60-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 61-PEDRO HENRY (PP-MT)
- 62-NELSON GOETTEN (PR-SC)
- 63-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 64-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 65-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 66-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 67-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 68-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 69-RITA CAMATA (PMDB-ES)
- 70-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 71-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 72-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 73-BETO MANSUR (PP-SP)
- 74-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
- 75-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 76-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
- 77-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 78-VELOSO (PMDB-BA)
- 79-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 80-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 81-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 82-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 83-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 84-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 85-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
- 86-JOIAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 87-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 88-CAMILO COLA (PMDB-ES)
- 89-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 90-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 91-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 92-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 93-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 94-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
- 95-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 96-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 97-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 98-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 99-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 100-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 101-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 102-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)

- 103-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
 104-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 105-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 106-ROCHA LOURES (PMDB-PR)
 107-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 108-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
 109-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
 110-VANDER LOUBET (PT-MS)
 111-PAULO MALUF (PP-SP)
 112-RENATO MOLLING (PP-RS)
 113-VILSON COVATTI (PP-RS)
 114-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
 115-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
 116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 117-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
 118-VITOR PENIDO (DEM-MG)
 119-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
 120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 121-ZONTA (PP-SC)
 122-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
 123-JOÃO MAIA (PR-RN)
 124-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 125-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
 126-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 127-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 128-CIRO PEDROSA (PV-MG)
 129-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 130-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
 131-DAGOBERTO (PDT-MS)
 132-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
 133-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
 134-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
 135-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
 136-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 137-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 138-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 139-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
 140-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
 141-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 142-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 143-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 144-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)
 145-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
 146-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
 147-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
 148-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
 149-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
 150-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
 151-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
 152-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 153-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
 154-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 155-DJALMA BERGER (PSB-SC)
 156-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
 157-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
 158-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 159-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
 160-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 161-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
 162-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 163-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 164-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 165-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 166-AFONSO HAMM (PP-RS)
 167-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
 168-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 169-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
 170-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
 171-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 172-CARLOS MELLE (DEM-MG)
 173-MANATO (PDT-ES)
 174-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
 175-MATTEO CHIARELLI (DEM-RS)
 176-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
 177-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
 178-DR. UBIALI (PSB-SP)
 179-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
 180-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
 181-SILVIO COSTA (PMN-PE)
 182-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 183-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
- Assinaturas que Não Conferem**
 1-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
 2-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
 3-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
 4-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**
 1-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
- Assinaturas Repetidas**
 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 2-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
 3-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
 4-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
 5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 7-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 8-LIRA MAIA (DEM-PA)
 9-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
 10-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
 11-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
 12-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 13-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 14-VELOSO (PMDB-BA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-

á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com

autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 291, DE 2008 (Do Sr. Ernandes Amorim e outros)

Altera o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-161/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225....."

§ 1º....."

"III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a criação, a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe, no art. 225, § 1º, inciso III, que cumpre ao Poder Público definir os espaços territoriais *"a serem especialmente protegidos"*, estabelecendo ainda que a alteração e a supressão desses espaços serão permitidas somente através de lei. Nossa proposta, no entanto, é de que, não apenas as alterações ou supressões, mas, também, a definição desses espaços seja feita por lei.

Os órgãos da Administração Pública responsáveis pela política ambiental são vinculados ao Poder Executivo. Destarte, o Poder Executivo tem pleno poder para demarcar as unidades de conservação, dando-lhes a extensão e amplitude que julgar mais adequadas, levando em conta apenas os critérios técnicos, desconsiderando, outrossim, outros aspectos, tais como os econômicos e sociais.

Como conseqüência, a criação indiscriminada de unidades de conservação colide, com muita freqüência, com os direitos individuais garantidos pela Constituição. São milhares de famílias de agricultores que, hoje, são coagidas a abandonar seus lares e suas instalações domésticas, assim como as áreas de

agricultura familiar, de onde retiram as rendas necessárias à sua digna sobrevivência. O avanço das áreas ambientais em detrimento dos direitos constitucionais assegurados aos agricultores resulta na perda permanente do direito de plantar, de trabalhar e de produzir: É o povo perdendo, cada dia, um pouco de sua liberdade.

A proposição que ora apresentamos tem, pois, como escopo estender ao Poder Legislativo o poder decisório, no que tange à criação de unidades de conservação. Afinal, trata-se de matéria de relevante interesse público que não pode ser decidida por burocratas da Administração Pública, sem passar pelo crivo do Poder Legislativo, cujos membros são os legítimos representantes das populações atingidas. Através do processo legislativo, é dada a oportunidade para os debates de todos os aspectos humanos e sociais, além, naturalmente, das questões essencialmente técnicas.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

Deputado ERNANES AMORIM

Proposição: PEC 0291/08

Autor: ERNANDES AMORIM E OUTROS

Data de Apresentação: 03/09/2008 9:12:31 AM

Ementa: Altera o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 180

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 028

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 219

Assinaturas Confirmadas

1-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)

2-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)

3-FRANK AGUIAR (PTB-SP)

4-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)

5-B. SÁ (PSB-PI)

6-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)

- 7-GIACOBO (PR-PR)
8-NELSON MEURER (PP-PR)
9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
10-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
11-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
12-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
13-SILVIO COSTA (PMN-PE)
14-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
15-PEDRO VALADARES (DEM-SE)
16-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
17-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
18-NATAN DONADON (PMDB-RO)
19-EDUARDO MOURA (PPS-MT)
20-DR. UBIALI (PSB-SP)
21-VALADARES FILHO (PSB-SE)
22-CIRO GOMES (PSB-CE)
23-ANDRE VARGAS (PT-PR)
24-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
25-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
26-ZÉ GERALDO (PT-PA)
27-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
28-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
29-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
30-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
31-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
32-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
33-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
34-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
35-JAIME MARTINS (PR-MG)
36-GLADSON CAMELI (PP-AC)
37-BARBOSA NETO (PDT-PR)
38-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
39-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
40-RENATO MOLLING (PP-RS)
41-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
42-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
43-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
44-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
45-VILSON COVATTI (PP-RS)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
48-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
49-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
50-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
51-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
52-JORGE KHOURY (DEM-BA)
53-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
54-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
55-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
56-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
57-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
58-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
59-GERMANO BONOW (DEM-RS)
60-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
61-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
62-CARLOS MELLE (DEM-MG)
63-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
64-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
65-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
66-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
67-VICENTINHO (PT-SP)
68-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
69-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
70-DAGOBERTO (PDT-MS)
71-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
72-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
73-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
74-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
75-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
76-VELOSO (PMDB-BA)
77-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
78-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
79-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
80-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
81-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
82-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
83-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
84-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
85-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
86-FERNANDO FERRO (PT-PE)
87-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
88-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
89-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
91-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
92-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
93-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
94-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
95-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
96-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
97-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
98-MILTON MONTI (PR-SP)
99-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
100-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
101-JILMAR TATTO (PT-SP)
102-MAGELA (PT-DF)
103-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
104-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
105-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
106-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
107-TAKAYAMA (PSC-PR)
108-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
109-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
110-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
111-MARCELO MELO (PMDB-GO)
112-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
113-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
114-ELIENE LIMA (PP-MT)
115-JUVENIL (PRTB-MG)

116-MANATO (PDT-ES)
 117-DÉCIO LIMA (PT-SC)
 118-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 119-TATICO (PTB-GO)
 120-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
 121-AELTON FREITAS (PR-MG)
 122-MARCO MAIA (PT-RS)
 123-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
 124-VITOR PENIDO (DEM-MG)
 125-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 126-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
 127-GERSON PERES (PP-PA)
 128-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 129-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
 130-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
 131-MAURO NAZIF (PSB-RO)
 132-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
 133-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 134-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 135-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
 136-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 137-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 138-PAULO PIAU (PMDB-MG)
 139-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 140-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
 141-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
 142-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
 143-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
 144-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
 145-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
 146-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
 147-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 148-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 149-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 150-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
 152-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 153-IRINY LOPES (PT-ES)
 154-CELMO MALDANER (PMDB-SC)
 155-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 156-VIGNATTI (PT-SC)
 157-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
 158-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
 159-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 160-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 161-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 162-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
 163-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 164-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
 165-REBECCA GARCIA (PP-AM)
 166-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
 167-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
 168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 169-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
 170-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

171-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 172-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
 173-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
 174-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
 175-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
 176-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
 177-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
 178-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
 179-ANGELA PORTELA (PT-RR)
 180-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-GEORGE HILTON (PP-MG)
 2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 4-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
 5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 6-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
 7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
 8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 9-PAULO MALUF (PP-SP)
 10-FELIPE MAIA (DEM-RN)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)

Assinaturas Repetidas

1-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
 2-JAIME MARTINS (PR-MG)
 3-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
 4-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 7-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 8-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
 9-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
 10-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 11-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
 12-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 13-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
 14-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
 15-DAGOBERTO (PDT-MS)
 16-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 17-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
 18-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 19-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
 20-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 21-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
 22-NATAN DONADON (PMDB-RO)
 23-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
 24-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
 25-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 26-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)

27-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)

28-FRANK AGUIAR (PTB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 411, DE 2009

(Do Sr. Abelardo Lupion e outros)

Acrescenta § 8º ao art. 231.

DESPACHO:
 APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:
 Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 231 o seguinte § 8º:

“Art. 231

.....

§ 8º As terras indígenas de que trata este artigo serão demarcadas por lei de iniciativa do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem com os direitos originários sobre as terras que ocupam. Entretanto, ao estabelecer que à União compete demarcar as terras indígenas, não deixa claro a qual dos seus poderes cabe a decisão. A lacuna deixada pela Constituição abre espaço para que a demarcação de terras indígenas seja feita por instrumentos infralegais, a critério do Poder Executivo.

Por envolver aspectos políticos, sociais e econômicos que afetam a toda a sociedade e não apenas às comunidades indígenas, a destinação de áreas a esse segmento da população deve ser examinada pelo Poder Legislativo, a quem compete, em última instância, debater a matéria.

Se aprovada a presente emenda constitucional, o Poder Legislativo passará a ter participação decisiva na demarcação de terras indígenas, sendo que a iniciativa da providência permanecerá com o Poder Executivo, a quem compete realizar os estudos prévios que devem fundamentar decisões da espécie.

Em 29/09/2009

Abelardo Lupion
Deputado Federal DEM/PR

Proposição: PEC 0411/09

Autor da Proposição: ABELARDO LUPION E OUTROS

Data de Apresentação: 29/09/2009

Ementa: Acrescenta § 8º ao art. 231.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 193

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 056

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 254

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
 ABELARDO LUPION DEM PR
 AELTON FREITAS PR MG
 ALCENI GUERRA DEM PR
 ALDO REBELO PCdoB SP
 ALEX CANZIANI PTB PR
 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
 ANA ARRAES PSB PE
 ANDRE VARGAS PT PR
 ANGELA PORTELA PT RR
 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
 ANTONIO BULHÕES PMDB SP
 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
 ANTONIO CRUZ PP MS
 ANTONIO FEIJÃO PSDB AP
 ARACELY DE PAULA PR MG
 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
 ARNALDO MADEIRA PSDB SP
 ARNON BEZERRA PTB CE
 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
 ÁTILA LIRA PSB PI
 AUGUSTO FARIAS PTB AL
 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
 CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL
 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
 CARLOS BEZERRA PMDB MT
 CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE
 CARLOS MELLES DEM MG
 CARLOS WILLIAN PTC MG
 CARLOS ZARATTINI PT SP
 CELSO RUSSOMANNO PP SP
 CHICO ABREU PR GO
 CHICO DA PRINCESA PR PR

CHICO LOPES PCdoB CE
 CIRO NOGUEIRA PP PI
 COLBERT MARTINS PMDB BA
 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PDT MA
 DÉCIO LIMA PT SC
 DILCEU SPERAFICO PP PR
 DR. UBIALI PSB SP
 EDGAR MOURY PMDB PE
 EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
 EDMAR MOREIRA PR MG
 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
 EDUARDO DA FONTE PP PE
 EDUARDO GOMES PSDB TO
 EDUARDO LOPES PSB RJ
 EDUARDO SCIARRA DEM PR
 EDUARDO VALVERDE PT RO
 EFRAIM FILHO DEM PB
 ELISEU PADILHA PMDB RS
 ENIO BACCI PDT RS
 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
 FÉLIX MENDONÇA DEM BA
 FERNANDO CHIARELLI PDT SP
 FERNANDO CORUJA PPS SC
 FILIPE PEREIRA PSC RJ
 FLÁVIO BEZERRA PMDB CE
 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
 GERALDINHO PSOL RS
 GERALDO PUDIM PMDB RJ
 GERALDO RESENDE PMDB MS
 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
 GLADSON CAMELI PP AC
 GONZAGA PATRIOTA PSB PE

HERMES PARCIANELLO PMDB PR
 HOMERO PEREIRA PR MT
 HUGO LEAL PSC RJ
 JAIR BOLSONARO PP RJ
 JAIRO ATAIDE DEM MG
 JAIRO CARNEIRO PP BA
 JEFFERSON CAMPOS PTB SP
 JERÔNIMO REIS DEM SE
 JOÃO ALMEIDA PSDB BA
 JOÃO BITTAR DEM MG
 JOÃO CAMPOS PSDB GO
 JOÃO DADO PDT SP
 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
 JOÃO MATOS PMDB SC
 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
 JORGE KHOURY DEM BA
 JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA
 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PR BA
 JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE
 JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC
 JOSÉ CHAVES PTB PE
 JOSÉ LINHARES PP CE
 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
 JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR
 MG
 JOSEPH BANDEIRA PT BA
 JÚLIO CESAR DEM PI
 JÚLIO DELGADO PSB MG
 JULIO SEMEGHINI PSDB SP
 JURANDIL JUAREZ PMDB AP
 LAEL VARELLA DEM MG
 LAERTE BESSA S.PART. DF
 LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
 LÉO VIVAS PRB RJ
 LEONARDO VILELA PSDB GO
 LINDOMAR GARÇON PV RO
 LUCIANA COSTA PR SP
 LUCIANO CASTRO PR RR
 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
 LUIZ CARREIRA DEM BA
 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
 MAGELA PT DF
 MANATO PDT ES
 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
 MARCELO MELO PMDB GO
 MARCELO TEIXEIRA PR CE
 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
 MARCONDES GADELHA PSB PB
 MARCOS MEDRADO PDT BA
 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
 MÁRIO HERINGER PDT MG
 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
 MAURÍCIO RANDS PT PE
 MAURO BENEVIDES PMDB CE
 MAURO LOPES PMDB MG
 MAURO NAZIF PSB RO
 MENDONÇA PRADO DEM SE
 MIGUEL CORRÊA PT MG
 MILTON MONTI PR SP
 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
 MOREIRA MENDES PPS RO
 NELSON BORNIER PMDB RJ
 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
 NELSON MEURER PP PR
 NEUDO CAMPOS PP RR
 NILSON PINTO PSDB PA
 ODÍLIO BALBINOTTI PMDB PR
 ONYX LORENZONI DEM RS
 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
 OSVALDO REIS PMDB TO
 PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE
 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
 PAULO MAGALHÃES DEM BA
 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
 PAULO PIAU PMDB MG
 PAULO PIMENTA PT RS
 PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
 PAULO ROCHA PT PA
 PEDRO CHAVES PMDB GO
 PEDRO EUGÊNIO PT PE
 PEDRO WILSON PT GO
 PEPE VARGAS PT RS
 PINTO ITAMARATY PSDB MA
 PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
 RATINHO JUNIOR PSC PR
 RAUL HENRY PMDB PE
 RENATO AMARY PSDB SP
 RENATO MOLLING PP RS
 RIBAMAR ALVES PSB MA
 RICARDO BARROS PP PR
 ROBERTO BRITTO PP BA
 ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
 ROBERTO SANTIAGO PV SP
 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
 SARAIVA FELIPE PMDB MG
 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 SÉRGIO BRITO PDT BA
 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 SILVIO LOPES PSDB RJ
 SILVIO TORRES PSDB SP
 TADEU FILIPPELLI PMDB DF
 TATICO PTB GO
 TONHA MAGALHÃES PR BA
 ULDURICO PINTO PMN BA
 URZENI ROCHA PSDB RR
 VALADARES FILHO PSB SE
 VALDIR COLATTO PMDB SC

VANDER LOUBET PT MS
VICENTINHO ALVES PR TO
VIGNATTI PT SC
VITOR PENIDO DEM MG
WALDEMIR MOKA PMDB MS
WELLINGTON ROBERTO PR PB
WILLIAM WOO PSDB SP
WLADIMIR COSTA PMDB PA
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZÉ VIEIRA PR MA
ZENALDO COUTINHO PSDB PA
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
CHARLES LUCENA PTB PE
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
OTAVIO LEITE PSDB RJ

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

RICARDO QUIRINO PR DF

Assinaturas Repetidas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
ABELARDO LUPION DEM PR
ANTONIO BULHÕES PMDB SP
ANTONIO FEIJÃO PSDB AP
ASDRUBAL BENTES PMDB PA
ÁTILA LIRA PSB PI
CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO DA FONTE PP PE
ELISEU PADILHA PMDB RS

ENIO BACCI PDT RS
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
JOÃO BITTAR DEM MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JORGE KHOURY DEM BA
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSEPH BANDEIRA PT BA
JOSEPH BANDEIRA PT BA
LAERTE BESSA S.PART. DF
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
MAGELA PT DF
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MAURO LOPES PMDB MG
MAURO LOPES PMDB MG
MILTON MONTI PR SP
MILTON MONTI PR SP
NELSON MEURER PP PR
NILSON PINTO PSDB PA
NILSON PINTO PSDB PA
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
ROBERTO SANTIAGO PV SP
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO BRITO PDT BA
VALDIR COLATTO PMDB SC
VIGNATTI PT SC
WELLINGTON ROBERTO PR PB
WOLNEY QUEIROZ PDT PE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, 2000)

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 415, DE 2009**
(Do Sr. Gervásio Silva e outros)

Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

O § 4º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231, § 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis, autorizando-se, contudo, ad referendum do Congresso Nacional, a sua permuta, por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas, podendo os proprietários da terra em litígio utilizar os valores referentes à indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, para a aquisição da área a ser permutada.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta abre a possibilidade de solução pacífica dos conflitos sociais que estão ocorrendo em todo país, envolvendo a discussão sobre terras pretensamente indígenas, pois permite a transação entre as partes envolvidas, ofertando-se áreas de mesmo tamanho para os silvícolas em outros locais de sua preferência.

Observe-se que a alteração proposta não viola nenhuma espécie de direito indígena, pois a permuta somente será realizada através de solicitação das próprias comunidades silvícolas e *ad referendum* do Congresso Nacional, preservando-se, dessa forma, qualquer outra pretensão que não seja a da pacificação social e o respeito aos direitos indígenas.

Salienta-se, ainda, que a possibilidade de permuta não alcança as áreas demarcadas, onde já exista a ocupação regular de silvícolas, mas tão somente as terras que estão em situação de litígio, oferecendo-se uma solução que atenderá tanto as necessidades dos índios, pois eles terão legitimidade exclusiva de solicitar a permuta, e dos demais proprietários das respectivas áreas, os quais preservarão os títulos dominiais que possuem.

Salas das sessões, 06 de outubro de 2009.

Deputado GERVÁSIO SILVA

Proposição: PEC 0415/09

Autor: GERVÁSIO SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/10/2009 6:22:00 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 178

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 003

Repetidas: 002

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 191

Assinaturas Confirmadas

1-MARIA HELENA (PSB-RR)
2-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
3-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
4-NEILTON MULIM (PR-RJ)
5-PASTOR MANOEL FERREIRA (PR-RJ)
6-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
7-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

8-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
9-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
10-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
11-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
12-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
13-JORGE KHOURY (DEM-BA)
14-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
15-VICENTINHO (PT-SP)

- 16-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
 17-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
 18-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
 19-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
 20-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
 21-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
 22-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
 23-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
 24-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 25-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
 26-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 27-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
 28-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
 29-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
 30-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
 31-EDMAR MOREIRA (PR-MG)
 32-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PR-CE)
 33-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
 34-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
 35-PEPE VARGAS (PT-RS)
 36-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
 37-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
 38-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
 39-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
 40-MAGELA (PT-DF)
 41-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 42-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
 43-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 44-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
 45-MILTON MONTI (PR-SP)
 46-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 47-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PR-MA)
 48-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
 49-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 50-PAULO ROCHA (PT-PA)
 51-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
 52-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
 53-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 54-LAERTE BESSA (PSC-DF)
 55-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 56-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
 57-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)
 58-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 59-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 60-DÉCIO LIMA (PT-SC)
 61-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 62-AELTON FREITAS (PR-MG)
 63-CIRO PEDROSA (PV-MG)
 64-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
 65-DR. NECHAR (PP-SP)
 66-RICARDO BARROS (PP-PR)
 67-GERALDO PUDIM (PR-RJ)
 68-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 69-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
 70-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 71-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
 72-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
 73-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
 74-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
 75-ANTONIO FEIJÃO (PTC-AP)
 76-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
 77-DR. TALMIR (PV-SP)
 78-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
 79-NILSON MOURÃO (PT-AC)
 80-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 81-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 82-LÚCIO VALE (PR-PA)
 83-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
 84-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
 85-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
 86-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 87-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 88-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 89-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 90-GEORGE HILTON (PRB-MG)
 91-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
 92-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 93-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
 94-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
 95-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
 96-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
 97-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 98-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)
 99-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 100-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
 101-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 102-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
 103-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
 104-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 105-JILMAR TATTO (PT-SP)
 106-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
 107-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
 108-ZONTA (PP-SC)
 109-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 110-SANDRO MABEL (PR-GO)
 111-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 112-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
 113-JOÃO DADO (PDT-SP)
 114-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
 115-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 116-PEDRO WILSON (PT-GO)
 117-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
 118-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
 119-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 120-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
 121-ELIENE LIMA (PP-MT)
 122-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 123-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

124-DR. UBIALI (PSB-SP)
 125-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 126-RAUL HENRY (PMDB-PE)
 127-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
 128-NELSON MEURER (PP-PR)
 129-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
 130-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
 131-MAURO NAZIF (PSB-RO)
 132-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 133-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
 134-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
 135-EDIO LOPES (PMDB-RR)
 136-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 137-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 138-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 139-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
 140-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
 141-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
 142-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
 143-JOSÉ CARLOS VIEIRA (PR-SC)
 144-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
 145-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
 146-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
 147-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
 148-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
 149-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
 150-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 151-MARCONDES GADELHA (PSC-PB)
 152-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 153-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
 154-MANATO (PDT-ES)
 155-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
 156-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
 157-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
 158-PAULO PIAU (PMDB-MG)
 159-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
 160-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
 161-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

162-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 163-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
 164-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
 165-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
 166-TATICO (PTB-GO)
 167-REGINALDO LOPES (PT-MG)
 168-JAIME MARTINS (PR-MG)
 169-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
 170-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 171-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 172-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
 173-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
 174-DELEY (PSC-RJ)
 175-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
 176-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 177-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 178-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)

Assinaturas que Não Conferem

1-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
 2-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
 3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
 4-CLEBER VERDE (PRB-MA)
 5-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
 7-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
 2-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
 3-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

Assinaturas Repetidas

1-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
 2-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 291, DE 2008
(Do Sr. Ernandes Amorim e outros)**

Altera o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-161/2007.

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225.....

§ 1º....."

"III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a criação, a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe, no art. 225, § 1º, inciso III, que cumpre ao Poder Público definir os espaços territoriais *"a serem especialmente protegidos"*, estabelecendo ainda que a alteração e a supressão desses espaços serão permitidas somente através de lei. Nossa proposta, no entanto, é de que, não apenas as alterações ou supressões, mas, também, a definição desses espaços seja feita por lei.

Os órgãos da Administração Pública responsáveis pela política ambiental são vinculados ao Poder Executivo. Destarte, o Poder Executivo tem pleno poder para demarcar as unidades de conservação, dando-lhes a extensão e amplitude que julgar mais adequadas, levando em conta apenas os critérios técnicos, desconsiderando, outrossim, outros aspectos, tais como os econômicos e sociais.

Como consequência, a criação indiscriminada de unidades de conservação colide, com muita frequência, com os direitos individuais garantidos pela Constituição. São milhares de famílias de agricultores que, hoje, são coagidas a abandonar seus lares e suas instalações domésticas, assim como as áreas de agricultura familiar, de onde retiram as rendas necessárias à sua digna sobrevivência. O avanço das áreas ambientais em detrimento dos direitos constitucionais assegurados aos agricultores resulta na perda permanente do direito de plantar, de trabalhar e de produzir: É o povo perdendo, cada dia, um pouco de sua liberdade.

A proposição que ora apresentamos tem, pois, como escopo estender ao Poder Legislativo o poder decisório, no que tange à criação de unidades de conservação. Afinal, trata-se de matéria de relevante interesse público que não pode ser decidida por burocratas da Administração Pública, sem passar pelo crivo do Poder Legislativo, cujos membros são os legítimos representantes das populações atingidas. Através do processo legislativo, é dada a oportunidade para os debates de todos os aspectos humanos e sociais, além, naturalmente, das questões essencialmente técnicas.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

Deputado ERNANES AMORIM

Proposição: PEC 0291/08

Autor: ERNANDES AMORIM E OUTROS

Data de Apresentação: 03/09/2008 9:12:31 AM

Ementa: Altera o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 180

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 028

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 219

Assinaturas Confirmadas

- 1-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
- 2-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 3-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 4-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 5-B. SÁ (PSB-PI)
- 6-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 7-GIACOBO (PR-PR)
- 8-NELSON MEURER (PP-PR)
- 9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 10-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 11-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 12-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 13-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 14-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 15-PEDRO VALADARES (DEM-SE)
- 16-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 17-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 18-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 19-EDUARDO MOURA (PPS-MT)
- 20-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 21-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 22-CIRO GOMES (PSB-CE)
- 23-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 24-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 25-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
- 26-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 27-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 28-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 29-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 30-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 31-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 32-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 33-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 34-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 35-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 36-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 37-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 38-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 39-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 40-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 41-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 42-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
- 43-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 44-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 45-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 47-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 48-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 49-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 50-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 51-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 52-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 53-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 54-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
- 55-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 56-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
- 57-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 58-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 59-GERMANO BONOW (DEM-RS)
- 60-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 61-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 62-CARLOS MELLER (DEM-MG)
- 63-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 64-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 65-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 66-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 67-VICENTINHO (PT-SP)
- 68-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 69-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 70-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 71-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 72-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 73-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 74-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 75-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 76-VELOSO (PMDB-BA)
- 77-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 78-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
- 79-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
- 80-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 81-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
- 82-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
- 83-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
- 84-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 85-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 86-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 87-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
- 88-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
- 89-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 91-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 92-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 93-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 94-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 95-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 96-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
- 97-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 98-MILTON MONTI (PR-SP)
- 99-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
- 100-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 101-JILMAR TATTO (PT-SP)
- 102-MAGELA (PT-DF)
- 103-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 104-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-

RS)

105-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 106-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 107-TAKAYAMA (PSC-PR)
 108-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
 109-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 110-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
 111-MARCELO MELO (PMDB-GO)
 112-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
 113-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 114-ELIENE LIMA (PP-MT)
 115-JUVENIL (PRTB-MG)
 116-MANATO (PDT-ES)
 117-DÉCIO LIMA (PT-SC)
 118-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 119-TATICO (PTB-GO)
 120-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
 121-AELTON FREITAS (PR-MG)
 122-MARCO MAIA (PT-RS)
 123-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
 124-VITOR PENIDO (DEM-MG)
 125-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 126-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
 127-GERSON PERES (PP-PA)
 128-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 129-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
 130-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
 131-MAURO NAZIF (PSB-RO)
 132-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
 133-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 134-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 135-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
 136-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 137-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 138-PAULO PIAU (PMDB-MG)
 139-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 140-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
 141-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
 142-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
 143-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
 144-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
 145-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
 146-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
 147-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 148-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 149-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 150-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
 152-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 153-IRINY LOPES (PT-ES)
 154-CELMO MALDANER (PMDB-SC)
 155-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 156-VIGNATTI (PT-SC)
 157-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
 158-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)

159-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 160-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 161-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 162-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
 163-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 164-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
 165-REBECCA GARCIA (PP-AM)
 166-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
 167-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
 168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 169-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
 170-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
 171-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 172-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
 173-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
 174-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
 175-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
 176-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
 177-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
 178-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
 179-ANGELA PORTELA (PT-RR)
 180-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-GEORGE HILTON (PP-MG)
 2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 4-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
 5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 6-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
 7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
 8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 9-PAULO MALUF (PP-SP)
 10-FELIPE MAIA (DEM-RN)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)

Assinaturas Repetidas

1-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
 2-JAIME MARTINS (PR-MG)
 3-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
 4-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 7-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 8-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
 9-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
 10-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 11-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
 12-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 13-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
 14-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
 15-DAGOBERTO (PDT-MS)

16-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 17-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
 18-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 19-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
 20-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 21-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
 22-NATAN DONADON (PMDB-RO)

23-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
 24-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
 25-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 26-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
 27-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
 28-FRANK AGUIAR (PTB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
 TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI
 DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado ALMIR SÁ, altera os arts. 49 e 231 da Constituição

Federal para acrescentar às competências exclusivas do Congresso Nacional a de aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, bem como a ratificação das demarcações já homologadas. Estabelece, ainda, que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulados em lei ordinária.

Segundo os Autores da proposição, há necessidade de se instaurar um maior equilíbrio entre as atribuições da União relativas à demarcação de terras indígenas, assegurando a participação dos Estados-membros nesse processo. A exigência de aprovação pelo Congresso Nacional estabelecerá, desse modo, “um mecanismo de co-validação” no desempenho concreto daquelas atribuições, evitando que a demarcação de terras indígenas crie obstáculos insuperáveis aos entes da Federação em cujo território se localizem tais reservas.

Foram apensadas à PEC nº 215, de 2000, as seguintes propostas:

- **PEC nº 579, de 2002**, cujo primeiro subscritor é o Deputado RICARTE DE FREITAS, que altera o § 1º do art. 231 para submeter à aprovação do Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. O Autor da PEC ressalta o modo autoritário como vêm sendo demarcadas as terras indígenas atualmente, de tal forma que sua constituição torna-se questionável e juridicamente frágil, e aponta o exame do Congresso como solução para tal problema;

- **PEC nº 156, de 2003**, de autoria do Deputado ODACIR ZONTA e outros, que acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, para exigir que “não serão demarcadas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais que sejam exploradas em regime de economia familiar”;

- **PEC nº 257, de 2004**, subscrita primeiramente pelo Deputado CARLOS SOUZA, que altera o § 1º do art. 231 da Constituição Federal para exigir a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujo território ocorram demarcações de terras indígenas, a fim de se evitarem os significativos prejuízos que a demarcação de terras indígenas impõe atualmente às unidades federadas, como a exagerada dimensão dessas terras, desproporcional ao tamanho das populações indígenas;

- **PEC nº 275, de 2004**, cujo primeiro subscritor é o Deputado LINDBERG FARIAS, que altera os arts. 49, XVI, e 231 da Constituição Federal, impondo a autorização do Congresso Nacional para a demarcação de terras indígenas, sob o argumento de que tal demarcação tem privado os Estados-membros de vastas extensões de terras sem que se examinem “questões relativas à ocupação e exploração da Amazônia, à segurança e ao desenvolvimento nacionais, bem como à integridade de nossas fronteiras e ao equilíbrio federativo”;

- **PEC nº 319, de 2004**, cujo primeiro signatário é o Deputado ZEQUINHA MARINHO, que altera o inciso XVI do art. 49 e o art. 231, ambos da Constituição Federal, para submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional, sob o argumento de que “é imperativo que o Poder Legislativo tenha voz numa questão que envolve os mais altos interesses da Nação brasileira”;

- **PEC nº 37, de 2007**, cujo primeiro subscritor é o Deputado ELIENE LIMA, que dá nova redação ao art. 231, *caput*, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas, em razão das decisões questionáveis do Poder Executivo sobre criações de reservas indígenas;

- **PEC nº 117, de 2007**, cujo primeiro subscritor é o Deputado EDIO LOPES, que dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, para exigir a aprovação de lei para demarcação de terras indígenas, sob o argumento de que tal demarcação tem reflexos nos mais variados aspectos da vida nacional, não podendo ser estabelecida por um único órgão da Administração Pública;

- **PEC nº 161, de 2007**, subscrita primeiramente pelo Deputado CELSO MALDANER, que altera os arts. 225 e 231 da Constituição Federal, e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para: vedar qualquer utilização que comprometa a integridade dos espaços territoriais especialmente protegidos; determinar a demarcação de terras indígenas por meio de lei e determinar que os títulos das terras pertencentes a quilombolas sejam expedidos por meio de lei;

- **PEC nº 291, de 2008**, cujo primeiro subscritor é o Deputado ERNANDES AMORIM, que dá nova redação ao art. 225, § 1º, III para determinar

que somente lei poderá estabelecer a definição, a alteração e a supressão dos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público;

- **PEC nº 411, de 2009**, do Deputado ABELARDO LUPION e outros, que acrescenta novo parágrafo ao art. 231 para determinar que a demarcação de terras indígenas seja feita por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo;

- **PEC nº 415, de 2009**, do Deputado GERVÁSIO SILVA e outros, que altera a redação do art. 231, § 4º, para autorizar a permuta de terras indígenas em processo de demarcação litigiosa, *ad referendum* do Congresso Nacional;

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição principal e das apensadas em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando as Propostas sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no § 4º do art. 60 da Constituição Federal. As PECs em consideração não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais, com ressalva da possibilidade de o Congresso Nacional rever as demarcações já concluídas, prevista na PEC nº 215/00.

Com efeito a ratificação das demarcações já homologadas pelo Congresso Nacional implicaria o reexame de atos jurídicos consumados, constitutivos de direitos para a União e para as comunidades indígenas usufrutuárias dessas terras, em violação ao disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Tal modificação constitucional, portanto, não passa pelo crivo da admissibilidade, por contrariar frontalmente o art. 60, § 4º, IV, da Constituição

Federal.

Continuando a análise dos requisitos constitucionais, verifico que o número de assinaturas confirmadas, na proposição principal e apensadas, é suficiente para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, contando mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se a exigência dos arts. 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

As proposições em análise são, portanto, admissíveis, sob a ótica constitucional, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, cabe ressaltar que a inclusão da participação do Congresso Nacional no processo de demarcação de terras indígenas não viola o princípio da separação dos Poderes.

Na dicção do art. 231 da Lei Maior, o Legislador Constituinte atribuiu à União a competência para a demarcação das áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios.

A demarcação das terras indígenas tem dois distintos momentos. Primeiro, fixa-se a delimitação, que pode levar em conta acidentes geográficos ou linhas geométricas. O segundo momento corresponde à localização, concreta, da linha divisória. Esta última ação é, necessariamente, atuação do Poder Executivo. Já a definição do âmbito territorial da reserva, tanto pode ser por lei como por ato administrativo, segundo preconize a Constituição.

O Legislador Constituinte não especificou a qual Poder do Estado compete a demarcação das terras indígenas. Coube, então, ao Legislador ordinário dispor sobre a matéria, como o fez ao editar o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19.12.1973), cujo art. 19 concede ao Poder Executivo a atribuição de realizar administrativamente a demarcação de terras indígenas. Nada há que impeça submissão à apuração, por lei, daquele polígono territorial indígena.

Pretende-se, portanto, alterar norma constitucional e essa norma não se refere a qual Poder da República cabe a demarcação de terras indígenas. Assim, não há obstáculos à propositura de novo texto ao art. 231, conferindo ao Poder Legislativo a competência de aprovar as demarcações das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Concordamos, portanto, com o Relator da matéria que nos antecedeu nesta Comissão, Deputado GERALDO PUDIM, no sentido de que a competência para a demarcação de terras indígenas não integra o núcleo imodificável de atribuições do Poder Executivo, pois tal competência não lhe é atribuída por norma constitucional, mas sim por lei ordinária, oriunda de regime constitucional já extinto.

Nesse ponto, cabe transcrever excerto do bem elaborado parecer do Deputado GERALDO PUDIM, pela importante contribuição ao esclarecimento do tema:

“A interpretação da Constituição a partir de norma infraconstitucional – no caso, o Estatuto do Índio – deve ser enfaticamente recusada pois, como observa Gomes Canotilho, “uma interpretação autêntica da constituição feita pelo legislador ordinário é metodicamente inaceitável”.¹ Tal inversão equivocada atenta contra a supremacia da Constituição e viola a unidade da ordem jurídica, à medida que possibilita a um poder constituído sobrepor-se indevidamente ao Constituinte, para criar novos sentidos não previstos no texto constitucional.² Em suma, na feliz expressão de Sérgio Sérulo da Cunha, “nem a doutrina, nem o legislador, passam à frente da lei magna. Essa, aliás, a verdadeira interpretação conforme à Constituição”.³

Quanto ao princípio federativo, as proposições não maculam seu núcleo essencial, eis que a competência é originalmente da União e continuará a ser, conforme os textos ora analisados.

A discussão da matéria pelo Poder Legislativo não fere o pacto federativo. Ao contrário, poderá contribuir para o aprimoramento do Estado Federal,

¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional*. – 3. ed – Coimbra: Livraria Almedina, 1999, p. 1151, 1155.

² Cfe. BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. – 22. ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 518.

³ Idem, *ibidem*, p. 275.

com a participação ativa da representação dos Estados-membros no Congresso Nacional, o Senado Federal.

De fato, a demarcação de terras indígenas provoca impacto significativo em vários aspectos da vida das unidades federadas, havendo até os que comparam os efeitos da demarcação territorial nos Estados-membros com a intervenção federal.

A submissão da demarcação de terras indígenas às Assembléias Legislativas estaduais, pretendida pela PEC nº 257/04, também não viola o pacto federativo. Como já ocorre na consulta aos Legislativos locais, na hipótese de criação, desmembramento e incorporação de Estados-membros (art. 18 da CF), a consulta às Assembléias estaduais na criação de reservas indígenas terá caráter meramente opinativo para o Congresso Nacional, respeitando-se as prerrogativas da União.

Impende notar, outrossim, que a exigência de que o Presidente da República efetue demarcações de terras indígenas apenas mediante iniciativa de projeto de lei não configura violação à separação de Poderes. A Constituição Federal proíbe alterações tendentes a abolir os bens jurídicos tutelados pelas cláusulas pétreas, mas não as alterações que protegem o núcleo essencial dos princípios constitucionais. No caso, as prerrogativas de independência orgânica e especialização funcional que caracterizam a divisão de Poderes restaram intocadas.

Por fim, adotamos a emenda sugerida no parecer do Deputado GERALDO PUDIM, no sentido de excluir do texto da PEC principal a ratificação das demarcações já homologadas pelo Congresso Nacional, por violação ao disposto no art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 215, de 2000, na forma da emenda apresentada, e das Propostas de Emenda à Constituição n.º 579, de 2002; n.º 156, de 2003; n.º 257, de 2004; n.º 275, de 2004; n.º 319, de 2004; n.º 37, de 2007; n.º 117, de 2007; n.º 161, de 2007; n.º 291, de 2008; n.º 411, de 2009; e n.º 415, de 2009.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

EMENDA Nº

Suprimam-se as expressões “e ratificar as demarcações já homologadas” do art. 49, XVIII, e “ou ratificada” do art. 231, § 4º, da Constituição Federal, na redação dada pela proposta.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Luiz Couto e Anthony Garotinho, pela admissibilidade, com emenda saneadora, da Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, e das de nºs 579/2002, 156/2003, 257/2004, 275/2004, 319/2004, 37/2007, 117/2007, 161/2007, 411/2009, 415/2009, 291/2008, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio. O Deputado Sarney Filho apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Anthony Garotinho, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bruna Furlan, Danilo Forte, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Jerônimo Goergen, João Campos, José Nunes, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mendonça Filho, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Abelardo Lupion, Alexandre Leite, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cesar Colnago, Francisco Escórcio, João Dado, Lourival Mendes, Nelson Marchezan Junior e Reinaldo Azambuja.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI

Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215, DE 2000**

(Apensas as PECs nºs 579/02, 156/03, 257/04, 275/04, 319/04, 37/07, 117/07, 161/07, 291/08, 411/09 e 415/09)

Suprimam-se as expressões “e ratificar as demarcações já homologadas” do art. 49, XVIII, e “ou ratificada” do art. 231, § 4º, da Constituição Federal, na redação dada pela proposta.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 215, de 2000, encabeçada pelo Dep. Almir Sá, pretende alterar os artigos 49 e 231 da Constituição Federal, para **suprimir a autonomia da União** na demarcação de terras indígenas, estabelecendo que o Congresso Nacional passe a homologar essas demarcações, além de exigir que os critérios e procedimentos para tal sejam regulamentados por lei.

Apensados a esta proposta existem outras 11 proposições (PEC's nºs 579, de 2002; 156, de 2003; 257, de 2004; 275, de 2004; 319, de 2004; 37, de 2007; 117, de 2007; 161, de 2007, 291, de 2008; 411, de 2009 e 415, de 2009) com o mesmo interesse, porém, com justificativas as mais variadas.

Destaco que, dentre essas 11 (onze) proposições existem duas, as de nºs **161, de 2007 e 291, de 2008**, onde os autores também pretendem **suprimir a autonomia da União para a criação de unidades de conservação e o reconhecimento de áreas remanescentes de quilombolas**, exigindo que esses procedimentos sejam submetidos ao Congresso Nacional e aprovados por lei.

Não obstante o trabalho do nobre Relator em encontrar admissibilidade para a análise dessas proposições peço vênias para discordar desse posicionamento pelas razões abaixo indicadas.

Inicialmente, gostaria de afirmar elas ofendem o art. 2º na nossa Carta Magna, por pretenderem interferir na independência e harmonia entre os 3 (três) poderes, condicionando a validade dos atos do Presidente da República à vontade dos membros do Congresso Nacional.

Igualmente, afirmo que comungo com o mesmo pensamento dos **Deputados Luiz Couto e Geraldo Pudim**, relatores anteriormente designados para analisarem essas propostas, nesta CCJC, de que todas elas são também inconstitucionais por violarem as cláusulas pétreas expressas nos incisos I e III do art. 60, § 4º, que vedam a deliberação sobre emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado e a separação dos Poderes, ao pretenderem subtrair a autonomia da União na demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, na criação de unidades de conservação e no reconhecimento de áreas remanescentes das comunidades quilombolas, senão vejamos:.

No caso da **demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios**, esta atribuição decorre de imperativo constitucional, consignado no caput do art. 231, ao estabelecer que compete a União demarcá-las e protegê-las.

Essa demarcação tem natureza **declaratória dos limites da terra tradicionalmente ocupada pelos índios** e consiste em ato administrativo, por intermédio do qual a Administração Pública federal explicita os limites das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, baseada em elementos de prova documental, testemunhal e pericial, fixando os marcos oficiais, sinalizadores do limite da terra demarcada.

Tais terras constituem bem da União, por força do art. 20, XI da Constituição Federal e sobre elas os índios exercem a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo, nos rios e nos lagos.

Este procedimento foi estabelecido há mais de 40 anos, **conferindo-se à Fundação Nacional do Índio - FUNAI e ao Ministério de Estado da Justiça** a sua concretização, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.001/73, para a produção dos seus efeitos jurídicos junto aos cartórios de registro de imóveis.

Nesse sentido, trago à colação, parte do brilhante **Voto em Separado** do Dep. Luiz Couto, que detalha melhor este procedimento, quando da análise da PEC nº 161, de 2007, **verbis**:

“Primeiramente, o caput do art. 231 garante expressamente aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Trata-se de reconhecimento constitucional de que os direitos dos índios preexistem à demarcação

estatal de suas terras. Isso significa que o decreto de demarcação não constitui um direito, mas tão somente declara sua existência, conferindo certeza e segurança ao exercício dos direitos dos povos indígenas.

Assim sendo, tratando-se de ato declaratório, que não cria direito, mas apenas o reconhece, não pode o ato demarcatório submeter-se ao crivo político do Congresso Nacional. Portanto, a alteração pontual do §4º do art. 231, ao condicionar a demarcação das terras à aprovação de projeto de lei, contradiz o próprio caput do artigo, que reconhece os direitos dos índios sobre as terras tradicionalmente ocupadas.

Não à toa, o § 4º do art. 231 prevê a nulidade de todo e qualquer ato que tenha por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas. Com efeito, exatamente por se tratar de um direito originário, qualquer título concedido em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios – estejam elas demarcadas ou não – é nulo e não produz efeitos jurídicos. A demarcação em si, decorrente de processo administrativo complexo, é apenas um dever da União em relação aos povos indígenas, ao qual se soma a proteção de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”.

Sendo assim, como podem os autores destas PEC's propor que, depois de confirmado em cartório um ato da Administração Pública, este mesmo ato venha a ser submetido à aprovação de outro Poder da República, sem que haja invasão nas atribuições do Poder Executivo?

No caso das **áreas remanescentes de quilombolas**, quis o legislador constituinte, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ACDT, garantir a essas comunidades, o **direito pré-existente no que diz respeito à titularidade dessas terras**. Para tanto, deixa claro que **basta o seu reconhecimento para que o Estado possa emitir os títulos de propriedade definitiva**.

Já com relação à criação de unidades de conservação, o legislador constituinte também conferiu tratamento diferenciado e específico.

O comando constitucional (art. 225, § 1º, inciso III) é ainda mais claro quando incumbe ao Poder Público, a **competência para definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, em todas as unidades da Federação. Vejam que na redação não há nenhuma exigência de lei em sentido formal e material.

Entretanto, esse mesmo legislador constituinte estabeleceu que para a **alteração e a supressão desses espaços somente poderão ocorrer por lei**, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificaram a sua proteção.

A seu turno, o Poder Executivo federal, estadual e municipal vem criando unidades de conservação desde a **década de 60**, com base no Código Florestal – Lei nº 4.771, de **1965** (florestas e parques) e na Lei de Proteção a Fauna – Lei nº 5.197, de **1967** (reservas biológicas), passando pela **década de 80**, com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de **1981** (reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as áreas de relevante interesse ecológico) e Lei nº 6.902, de **1981** que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental.

Após a égide da Constituição de 1988, que recepcionou todos esses diplomas legais anteriormente citados, o legislador ordinário entendeu por bem regulamentar, entre outros incisos do § 1º, do art. 225 da nova Carta Magna, o mencionado **inciso III**, que dispõe, como vimos, sobre a **competência atribuída ao Poder Público para a definição desses espaços**, ou seja, sobre a criação de unidades de conservação.

Estou falando da Lei nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabeleceu conceitos, objetivos, diretrizes, categorias, regras para criação e, principalmente, estabeleceu que as unidades de conservação serão criadas por ato do Poder Público (art. 22), **não mencionando ali lei em sentido formal e material**.

Para concluir, chamo à atenção dos nobres colegas para o fato de que **todas as normas infraconstitucionais citadas neste Voto em Separado foram devidamente analisadas e aprovadas pelo Congresso Nacional**, que entendeu por bem conferir autonomia ao Poder Executivo para demarcar terras indígenas, reconhecer áreas remanescentes de quilombolas e criar unidades de conservação, aliás, como vem fazendo há vários e vários anos.

Isto posto, conclamo os ilustres deputados desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania **para rejeitarem** o Voto do Relator que admitiu

a presente PEC nº 215, de 2000 e seus apensados, por pretender que interferem na independência e harmonia entre os 3 (três) poderes, de acordo com o estabelecido no art. 2º da CF, bem como por violarem as cláusulas pétreas expressas nos incisos I e III do art. 60, § 4º, também da CF, que vedam a deliberação sobre emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado e a separação dos Poderes.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2011.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA

FIM DO DOCUMENTO